

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº. 200

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 05 de novembro de 2025

Disponibilização: 04/11/2025

Edição Ordinária

Publicação: 05/11/2025



### Sumário

|                                                            |     |
|------------------------------------------------------------|-----|
| Pauta da Sessão Ordinária do Pleno                         | 02  |
| Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara               | 06  |
| Notificações - Extratos                                    | 10  |
| Edital de Seleção de Estagiários                           | 10  |
| Licitações, Contratos e Convênios                          | 11  |
| Atas de Registro de Preços - Extratos                      | 11  |
| Termos Aditivos a Contratos - Extratos                     | 11  |
| Acórdãos                                                   | 12  |
| Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares                 | 34  |
| Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas | 39  |
| Atas das Sessões da Segunda Câmara - Plenário Virtual      | 54  |
| Portarias                                                  | 102 |
| Despachos                                                  | 104 |
| Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas              | 104 |

#### Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

**Presidente:** Valdecir Pascoal **Vice-Presidente:** Carlos Neves **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto **Ouvidor:** Eduardo Porto **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos **Procurador Geral do MPC-PE:** Ricardo Alexandre de Almeida **Auditor Geral:** Ricardo Rios **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana **Diretor Geral:** Ricardo Martins **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes **Jornalistas:** Karla Almeida, David Santana, Carlos Figueirôa e Joana Sampaio **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Almeida **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Ananda Amaral **Estagiário:** Lucas Borba **Endereço:** Rua da Aurora, 855, Boa Vista - Recife-PE, CEP: 50050-910 **PABX:** 81 3181 7600 **Telefone Imprensa:** 81 3181 7671 **E-mail Imprensa:** imprensa@tcepe.tc.br **Ouvidoria:** 0800.081.1027 **Escola de Contas:** 81 3181 7928

Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

**Pauta da Sessão Ordinária do Pleno****PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO****DO DIA 12/11/2025 HORÁRIO: 10h****RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO                    |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 18100064-7RO001 | Prefeitura Municipal de Ipubi<br>Francisco Rubensmario Chaves Siqueira<br>Adv. Ivan Candido Alves da Silva - OAB: 30667PE                                                                                                                                                                                                                                                           | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2017             |
| 2214500-0       | Prefeitura Municipal dos Palmares<br>Brasfort Engenharia Ltda<br>Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE                                                                                                                                                                                                                                                                       | RECURSO<br>Recurso Ordinário<br>2014             |
| 2215568-5       | Câmara Municipal de Araripina<br>Aurismar Pinho Gomes<br>Carlos Pracheles Freire Campos<br>Evilásio Mateus da Silva Cardoso<br>Francisco Edivaldo Alves Pereira<br>João Dias<br>José Reginaldo Muniz de Sousa<br>Leonardo de Farias Batista<br>Luciano Wenner Rodrigues Lima<br>Maria Augusta Lima Modesto<br>Severino Lacerda de Araújo<br>Adv. Valério Ático Leite - OAB: 26504PE | RECURSO<br>Embargos de Declaração<br>2010        |
| 2422681-6       | Secretaria de Turismo do Recife<br>Makplan - Marketing & Planejamento Ltda<br>Adv. Anibal da Costa Accioly - OAB: 17188PE                                                                                                                                                                                                                                                           | PEDIDO DE RESCISÃO<br>Pedido de Rescisão<br>2008 |

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

| PROCESSO  | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                               | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO        |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 2057110-0 | Prefeitura Municipal de Ipojuca<br>Adelaide Maria Caldas Cabral<br>Célia Agostinho Lins de Sales<br>Adv. Marcos Henrique de Lira e Silva - OAB: 25338PE<br>Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965PE<br>Adv. Tomás Tavares de Alencar - OAB: 38475PE | RECURSO<br>Recurso Ordinário<br>2018 |
| 2322656-0 | Prefeitura Municipal de Itaquitinga                                                                                                                                                                                                                               | RECURSO                              |

|           |                                                                                                                                 |                                      |
|-----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|           | Vadson de Almeida Paula<br>Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE                                                          | Recurso Ordinário<br>2018            |
| 2322657-2 | Prefeitura Municipal de Itaquitinga - Pmi<br>Delphi Serviços e Comércio Ltda Epp.                                               | RECURSO<br>Recurso Ordinário         |
| PROCESSO  | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                             | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO     |
|           | Edson Bezerra de Lira<br>Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE                                                      | 2018                                 |
| 2322659-6 | Prefeitura Municipal de Itaquitinga - Pmi<br>Pablo José de Oliveira Moraes<br>Adv. Flávio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE | RECURSO<br>Recurso Ordinário<br>2018 |

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

|                 |                                                                                                                                       |                                           |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                   | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO          |
| 15100334-8RO001 | Prefeitura Municipal de Carpina<br>Carlos Vicente de Arruda Silva<br>Adv. Luiz Cavalcanti de Petribu Neto - OAB: 22943PE              | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2014      |
| 24100210-2ED001 | Câmara Municipal de Rio Formoso<br>Agnaldo Jose Rodrigues da Silva<br>Adv. Gabriel Henrique Xavier Landim de Farias - OAB:<br>47980PE | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2024 |

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                      |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO     |
| 22100095-1RO001 | Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe<br>Gleyson Deodato Batista<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe<br>Patricia Gabriela Nunes da Silva<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe<br>Robson Arlan de Souza<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2021 |
| 22100095-1RO002 | Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe<br>Gleyson Deodato Batista<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe<br>Patricia Gabriela Nunes da Silva<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe<br>Robson Arlan de Souza<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2021 |
| 22100095-1RO003 | Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe                                                                                                                                                                                                                                                                          | Recurso                              |

|                 |                                                                                                                                                                                                                                                 |                                      |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
|                 | Walles Henrique de Oliveira Couto<br>Gleyson Deodato Batista<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe<br>Patricia Gabriela Nunes da Silva<br>Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe<br>Robson Arlan de Souza | Recurso Ordinário<br>2021            |
| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                             | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO     |
|                 | Adv. Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB: 24224-dpe                                                                                                                                                                                         |                                      |
| 23100261-0RO001 | Prefeitura Municipal de Timbaúba<br>Magda Lucia da Silva Gomes<br>Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe<br>Marinaldo Rosendo de Albuquerque<br>Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe                      | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2023 |
| 24101321-5RO001 | Prefeitura Municipal de Feira Nova<br>Danilson Candido Gonzaga<br>Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE                                                                                                                                   | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2024 |
| 2523343-9       | Secretaria de Desenvolvimento Social<br>Criança e Juventude de Pernambuco<br>Instituto Darwin - Inst de Apoio À Evolução da Cidadania<br>Adv. Adalberto A. de Melo Neto - OAB: 24803PE                                                          | RECURSO<br>Recurso Ordinário<br>2015 |
| 2525298-7       | Prefeitura Municipal de Belo Jardim - Pmbj<br>Gilvandro Estrela de Oliveira<br>Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior - OAB: 29754PE                                                                                                         | RECURSO<br>Recurso Ordinário<br>2021 |

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

|                 |                                                                                                                                                                                            |                                           |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                        | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO          |
| 23100653-6ED002 | Prefeitura Municipal de Catende<br>Gracina Maria Ramos Braz da Silva<br>Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE<br>Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2024 |
| 24100689-2RO001 | Prefeitura Municipal de Itaquitinga<br>Patrick Jose de Oliveira Moraes<br>Adv. Flavio Bruno de Almeida Silva - OAB: 22465PE<br>Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE                 | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2022      |
| 24100689-2RO002 | Prefeitura Municipal de Itaquitinga<br>Paulo Eduardo Pereira de Santana<br>Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE                                                                     | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2022      |

RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                       | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO        |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------|
| 23100443-6RO001 | Prefeitura Municipal de Venturosa<br>Eudes Tenorio Cavalcanti<br>Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE                      | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2023 |
| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                       | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO        |
| 24100809-8RO001 | Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista<br>Edson de Araujo Pinto<br>Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE           | Recurso<br>Recurso Ordinário<br>2024 |
| 25101317-0AR001 | Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho<br>Luiz Cabral de Oliveira Filho<br>Adv. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE | Recurso<br>Agravo Regimental<br>2025 |

Recife, 04 de novembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

PAUTA DE SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL

COMPLEMENTO DE PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 12/11/2025

HORÁRIO: 10H

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

| PROCESSO                   | ÓRGÃO/INTERESSADO                                                                                   | MODALIDADE/TIPO /EXERCÍCIO                                 |
|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| SEI N.º 001.008311/2025-73 | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<br>[Servidor Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco] | Processo Administrativo Disciplinar<br>Sindicância<br>2025 |
| SEI N.º 001.009463/2025-93 | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<br>[Servidor Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco] | Processo Administrativo Disciplinar<br>Sindicância<br>2025 |
| SEI N.º 001.009462/2035-   | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco                                                          | Processo Administrativo Disciplinar<br>Sindicância         |

|                                   |                                                                                                     |                                                            |
|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 49                                | [Servidor Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco]                                               | 2025                                                       |
| SEI N.º<br>001.009466/2025-<br>27 | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<br>[Servidor Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco] | Processo Administrativo Disciplinar<br>Sindicância<br>2025 |
| SEI N.º<br>001.009472/2025-<br>84 | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<br>[Servidor Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco] | Processo Administrativo Disciplinar<br>Sindicância<br>2025 |
| SEI N.º<br>001.009465/2025-<br>82 | Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco<br>[Servidor Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco] | Processo Administrativo Disciplinar<br>Sindicância<br>2025 |

Recife, 04 de novembro de 2025.

**Diretoria de Plenário**

**Pauta da Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA**

**DO DIA 11/11/2025 HORÁRIO: 10h**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**

| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                       | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO          |
|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 23100753-0ED001 | Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro<br>Judite Maria Botafogo Santana da Silva<br>Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE<br>Bruna Ferreira da Silva<br>Edivane Maria de Moraes Silva<br>Leandro Amaro da Silva<br>Maria Jose de Souza Feliciano<br>Rosinete Maria da Silva | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2022 |
| 23101049-7ED001 | Prefeitura Municipal de Petrolina<br>Simao Amorim Durando Filho<br>Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE                                                                                                                                                                    | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2021 |

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA**

| PROCESSO | ÓRGÃO / INTERESSADO | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO |
|----------|---------------------|----------------------------------|
|----------|---------------------|----------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                   |                                            |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 20100742-3 | Prefeitura Municipal de Cabrobó<br>Abinadá Maria de Souza Silva<br>Marcilio Rodrigues Cavalcanti<br>Adv. Paulo Jose Ferraz Santana - OAB: 5791PE<br>Ocineide Torres Silva<br>Thiago Lopes Quirino | Auditoria Especial<br>Conformidade<br>2020 |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA**

| PROCESSO  | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO                    |
|-----------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| 1303980-5 | Secretaria das Cidades de Pernambuco - Secid<br>André Carlos Alves de Paula Filho<br>Áurea Maria da Cruz Igrejas Lopes<br>Danilo Jorge de Barros Cabral<br>Evandro José Moreira de Avelar<br>Flávio Guimarães Figueiredo Lima<br>Francisco Antônio Souza Papaléo<br>Geraldo de Azevedo Gusmão Filho / Representante Legal da<br>Processo Engenh.Ltda<br>Gustavo Cocentino de Miranda / Representante Legal da Jac<br>Empreendimentos Ltda<br>Gustavo José Barros Gurgel | AUDITORIA ESPECIAL<br>Auditoria Especial<br>2013 |

| PROCESSO | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO |
|----------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
|          | Jag Empreendimentos Ltda<br>João Henrique Moraes Pinheiro<br>Maia Melo Engenharia Ltda<br>Maria Clécia Fontes de Oliveira<br>Maria Clécia Fontes de Oliveira<br>Paulo José Wanderley da Cunha / Representante Legal da<br>Quality Empreend.Ltda<br>Processo Engenharia Ltda<br>Quality Empreendimentos Ltda<br>Ricardo Calheiros de Andrade Lima<br>Rogério Gíglío / Representante Legal da Maia Melo Engenharia<br>Ltda<br>Valdir José Vieira<br>Adv. Ediel Lopes Frazão - OAB: 13497PE<br>Adv. Leonardo Oliveira Silva - OAB: 21761PE<br>Adv. Madson Gomes Frazão - OAB: 20784PE<br>Adv. Manoel Luiz de França Neto - OAB: 17605PE<br>Adv. Marcus Heronydes Batista Mello - OAB: 14647PE<br>Adv. Osmar Henrique Ferreira e Silva de A.umbelino - OAB:<br>33203PE<br>Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE<br>Adv. Raquel Ferreira Santos Cisneiros - OAB: 11826PE<br>Adv. Rodrigo Viana da Costa - OAB: 20864PE |                               |

|            |                                                                                                                                                     |                                         |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| 25100099-0 | Prefeitura Municipal de Pombos<br>Manoel Marcos Alves Ferreira<br>Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende - OAB: 26965-dpe<br>Elias Batista de Lima | Admissão de Pessoal<br>Concurso<br>2024 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO             |
|-----------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 23100816-8      | Secretaria de Saúde de Pernambuco<br>Zilda do Rego Cavalcanti<br>Hospital Getúlio Vargas<br>Thais Cavalcanti de Almeida                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Auditoria Especial<br>Operacional<br>2024 |
| 24100497-4      | Prefeitura Municipal de Lagoa de Itaenga<br>Carlos Alberto Barros de Araujo<br>Maria das Gracas de Arruda Silva<br>Moabe Gleidson Francisco Barbosa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Prestação de Contas<br>Governo<br>2023    |
| 24100531-0ED001 | Prefeitura Municipal de Tacaratu<br>Washington Angelo de Araujo<br>Adv. Vadson de Almeida Paula - OAB: 22405PE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2023 |
| 24100537-1      | Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Prestação de Contas                       |
| PROCESSO        | ÓRGÃO / INTERESSADO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | MODALIDADE / TIPO / EXERCÍCIO             |
|                 | Allinne Barbosa de Oliveira<br>Ana Carolina Moraes Sales de Melo<br>Carlos Eduardo Rodrigues Montarroyos<br>Catia Rochele Martins dos Santos<br>Cesar Antonio dos Santos Barbosa<br>Daniel Nascimento Pereira Junior<br>Danilo Teixeira Seixas<br>Denis Oliveira Silva<br>Francisco Antonio Souza Papaleo<br>Geroneide Maria de Farias<br>Iany Michelle de Oliveira Gama Jardim<br>Jeane de Albuquerque Nazario<br>Jorge Jose Lopes Junior<br>Juliana Rodrigues Cabral<br>Juliana Silva da Cruz<br>Luiz Jose Inojosa de Medeiros<br>Maria Gentila Cesar Vieira Guedes<br>Mayara Santos Brito<br>Otaciano Joaquim da Silva<br>Paulo Roberto Sales Lages<br>Rafaela Ferraz de Albuquerque Pragana<br>Thiago Albuquerque Fernandes | Governo<br>2023                           |



Zelma de Fatima Chaves Pessoa

|                 |                                                                                                                                                                                               |                                           |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 24100580-2ED001 | Prefeitura Municipal de Catende<br>Gracina Maria Ramos Braz da Silva<br>Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE<br>Adv. Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB:<br>29702PE | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2023 |
|-----------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|

|            |                                                                                                        |                                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25100395-4 | Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Pernambuco<br>Raquel Carneiro de Albuquerque Santana Teixeira | Auditoria Especial<br>Conformidade<br>2024 |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                    |                                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25100495-8 | Prefeitura Municipal de Itaíba<br>Jose Marcelo Pereira dos Santos<br>Câmara Municipal de Itaíba<br>Jose Marcelo Pereira dos Santos | Auditoria Especial<br>Conformidade<br>2025 |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

**RELATOR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**

| PROCESSO | ÓRGÃO / INTERESSADO | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO |
|----------|---------------------|----------------------------------|
|----------|---------------------|----------------------------------|

|                 |                                                                                                                      |                                           |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| 23100064-9ED001 | Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo<br>Gueiros<br>Alexandre Henrique Cavalcanti de Queiroz Filho | Recurso<br>Embargos de Declaração<br>2023 |
|-----------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|

|                 |                                                         |         |
|-----------------|---------------------------------------------------------|---------|
| 23100064-9ED002 | Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo | Recurso |
|-----------------|---------------------------------------------------------|---------|

| PROCESSO | ÓRGÃO / INTERESSADO | MODALIDADE / TIPO /<br>EXERCÍCIO |
|----------|---------------------|----------------------------------|
|----------|---------------------|----------------------------------|

|                                                                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Gueiros<br>Renata Dulce Azevedo de Siqueira Loyo<br>Adv. Joao Vitor Nunes de Holanda - OAB: 41198PE | Embargos de Declaração<br>2023 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                  |                                            |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25101400-9 | Companhia Editora de Pernambuco<br>Inforpartner<br>Adv. Napoleão Manoel Filho - OAB: 20238PE<br>Joao Baltar Freire<br>Adv. Guilherme Moreira Braz - OAB: 37058PE | Medida Cautelar<br>Medida Cautelar<br>2025 |
|------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                            |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| 25101406-0 | Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana<br>Aterro do Pajeu<br>Adv. Gabriel Vidal de Moura - OAB: 58958PE<br>Adv. Carlos Antonio dos Santos Marques - OAB: 14201PE<br>Thiago Goncalves de Lima<br>Adv. Paulo Roberto Fernandes Pinto Junior - OAB: 29754PE | Medida Cautelar<br>Medida Cautelar<br>2025 |
|------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

Recife, 04 de novembro de 2025.

DIRETORIA DE PLENÁRIO

Notificações - Extratos

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100551-6 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itaíba, exercício de 2023 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

MARIA REGINA DA CUNHA(\*\*\*.062.874-\*\*) RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB PE-30989), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

4 de Novembro de 2025

RANILSON RAMOS

Conselheiro(a) Relator(a)

Edital de Seleção de Estagiários

EDITAL DE SELEÇÃO - CONVOCAÇÃO

8ª CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PARA O PROGRAMA DE ESTÁGIO DO TCE-PE – SELEÇÃO 2025

O presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Conselheiro VALDECIR FERNANDES PASCOAL, convoca os aprovados na Seleção Pública de Estágio 2025, para ocupar as vagas disponíveis. Os convocados terão o prazo de três (03) dias úteis, após a publicação, para aceitar esta convocação.

1. ADMINISTRAÇÃO

| ORDEM DE CONVOCAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO  | NOME                                   |
|---------------------|----------------|----------------------------------------|
| 25ª VAGA            | 4ª COTA RACIAL | PÂMELA ARÍCIA PEREIRA BISPO DOS SANTOS |

|          |           |                                 |
|----------|-----------|---------------------------------|
|          |           | SANTOS                          |
| 26ª VAGA | 23ª AMPLA | LARYSSA LIMA FERNANDES DA COSTA |

2. ARQUITETURA

|                     |               |                               |
|---------------------|---------------|-------------------------------|
| ORDEM DE CONVOCAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME                          |
| 4ª VAGA             | 4ª AMPLA      | MARIA CLARA WANDERLEY DE LIMA |

03. PUBLICIDADE E PROPAGANDA

|                     |               |                                 |
|---------------------|---------------|---------------------------------|
| ORDEM DE CONVOCAÇÃO | CLASSIFICAÇÃO | NOME                            |
| 12ª VAGA            | 13ª AMPLA     | LUÍSA LAMENHA DE FREITAS NOVAES |

Recife, 04 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Conselheiro

Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Licitações, Contratos e Convênios

Atas de Registro de Preços - Extratos

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TC N.º 012/2025. Processo de Contratação n.º 67/2025 - Pregão Eletrônico n.º 12/2025. Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de monitores de vídeo. Fornecedor: **TECHNO SPACE COMÉRCIO DE PRODUTOS TECNOLÓGICOS LTDA.** - CNPJ n.º 09.470.258/0002-07. Valor: R\$ 846.477,84. Vigência: 1 (um) ano, a contar da data da assinatura do instrumento.

Recife-PE, 4/11/2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

Termos Aditivos a Contratos - Extratos

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TERMO ADITIVO N.º 005 AO CONTRATO TC N.º 045/2023.** Objeto: Renovação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do contrato, cujo objeto contempla a contratação de agente de integração para operacionalização do Programa de Estágio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães. Contratada: **SUPER ESTÁGIOS LTDA.** - CNPJ n.º 11.320.576/0001-52. Valor da prorrogação: R\$ 2.217.856,32. Nova Vigência: de 1º/1/2026 e 1º/1/2027.

Recife-PE, 4/11/2025.

**VALDECIR FERNANDES PASCOAL**

Presidente

**Acórdãos**

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 03/11/2025

**PROCESSO TCE-PE N° 23100322-5**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Gravatá

**INTERESSADOS:**

JOSELITO GOMES DA SILVA

JOHN LENNON SILVESTRE DE MELO (OAB 37431-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO T.C. N° 2293 / 2025**

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.  
TRANSPORTE ESCOLAR  
MUNICIPAL. CUMPRIMENTO  
PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES  
PACTUADAS. MELHORIA NA  
PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.  
DETERMINAÇÕES.

1. CASO EM EXAME: Termo de  
Ajuste de Gestão (TAG) celebrado

entre o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e o Município de Gravatá, visando o aprimoramento do serviço de transporte escolar sob responsabilidade da municipalidade, decorrente de fiscalização realizada no âmbito da "Operação Transporte Escolar Seguro 2023.1".

2. QUESTÕES EM DISCUSSÃO: Avaliar o cumprimento das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão pelo Município de Gravatá, referentes à melhoria do serviço de transporte escolar sob sua responsabilidade.

3. RAZÕES DE DECIDIR: 3.1. A

Administração Municipal cumpriu a maior parte das ações assumidas no TAG, proporcionando aos alunos da rede pública local a prestação do serviço de transporte escolar próximo àquele preconizado nos normativos aplicáveis. 3.2. O comprovado esforço empreendido pelo gestor na melhoria do serviço em foco, assim como o resultado alcançado com as ações realizadas pela municipalidade em decorrência do TAG, reclamam a não aplicação da multa prevista no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, em decorrência do cumprimento parcial das obrigações pactuadas no Termo de Ajuste de Gestão. 3.3. Determinações adicionais são necessárias para garantir a plena regularização do serviço de transporte escolar, incluindo a comprovação do atendimento integral da Resolução TC nº 156/2021, a realização de vistorias semestrais obrigatórias junto ao DETRAN-PE, e a regularização da situação dos condutores quanto ao CETE (Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar) e respectivo exame de aprendizagem, a ser realizado no DETRAN-PE.

4. DISPOSITIVO: Termo de Ajuste de Gestão julgado CUMPRIDO PARCIALMENTE.

5. TESES DE JULGAMENTO: 5.1. O cumprimento da maior parte das

ações acordadas em Termo de Ajuste de Gestão, resultando em melhoria significativa na prestação do serviço público, pode ensejar o julgamento de cumprimento parcial sem aplicação de multa ao gestor. 5.2. A constatação de pendências no cumprimento integral do TAG demanda a expedição de determinações específicas para sua regularização.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100322-5, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** a verificação que a Administração de Gravatá cumpriu a maior parte das ações assumidas no TAG objeto deste processo;

**CONSIDERANDO** as alegações e documentos defensórios, saneando parte dos inadimplementos registrados no Relatório de Monitoramento;

**CONSIDERANDO** que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

**CONSIDERANDO** que, com o cumprimento da maior parte das ações acordadas no TAG, a Prefeitura de Gravatá findou por proporcionar aos alunos da rede pública local a prestação do serviço de transporte escolar próximo àquele preconizado nos normativos aplicáveis;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE** o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Gravatá com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

JOSELITO GOMES DA SILVA

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Gravatá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Implantar SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA

a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9º, *caput*, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156/2021.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

2. Adotar e manter SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar TODOS os aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156 /2021.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

3. Realizar a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

4. Garantir que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam CNH na categoria devida, bem como tenham realizado o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, e que tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e nº 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

**Encaminhar, por fim, para adoção das seguintes providências internas:**

À Diretoria de Controle Externo:

1. Verificar, nas auditorias e/ou inspeções que se seguirem, o cumprimento do presente *decisum*, a fim de zelar pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , Presidente da Sessão :  
Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o  
(a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA

**LAPENDA DE MORAES GUERRA**

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 03/11/2025

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100352-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Calçado

**INTERESSADOS:**

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 2294 / 2025**

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.  
TRANSPORTE ESCOLAR.  
DESEMPENHO DAS OBRIGAÇÕES.  
ESFORÇO DO GESTOR. BAIXO  
DESEMPENHO. CUMPRIDO  
PARCIALMENTE.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Quando o julgamento é pelo cumprimento parcial das obrigações pactuadas em Termo de Ajuste de Gestão celebrado com este Tribunal, é possível a aplicação de multa proporcional ao desempenho obtido, considerando-se o índice de cumprimento, o incremento relativo, o tamanho da frota e o PIB per capita do município, com observância aos parâmetros da Resolução TC nº 201



/2023 e aos critérios do art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100352-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Monitoramento nos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que regularmente notificado o interessado não apresentou defesa;

**CONSIDERANDO** que o município obteve uma pontuação de 8 pontos de 100 no desempenho global;

**CONSIDERANDO** que o resultado do índice de incremento foi de 1,3%, em relação à situação anterior ao TAG pactuado;

**CONSIDERANDO** que a aplicação de multa por descumprimento ou cumprimento parcial do TAG segue metodologia definida por este Tribunal, com base no art. 73, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal nº 12.600/2004 e na Resolução TC nº 201/2023, considerando o desempenho do município, o incremento relativo, a frota e o PIB per capita;

**CONSIDERANDO** que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE** o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Calçado com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.450,35, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, inciso(s) I, ao(à) Sr(a) FRANCISCO EXPEDITO DA PAZ NOGUEIRA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tcepe.tc.br](http://www.tcepe.tc.br)).

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art.

70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Calçado, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Providencie a elaboração e a conclusão da emissão e o devido registro no órgão estadual de trânsito da regulamentação própria disciplinando o serviço de transporte escolar, conforme estipulado no art. 13, *caput*, da Resolução nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

2. Que seja implantado sistema de rastreamento veicular em toda a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9º, *caput*, c/c o § 5º, da Resolução nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

3. Que adote e mantenha sistema eletrônico de gestão do transporte escolar, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

4. Disponibilize em seu portal de transparência seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

5. Realize a vistoria semestral obrigatória junto ao DETRAN-PE de todos os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

6. Providencie que todos os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), possuam a carteira nacional de habilitação adequada à condução de estudantes e dentro do período de validade do documento, atendendo os requisitos dos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

7. Garanta que todos os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam o certificado de especialização para condução de escolares emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos art. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do

CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789 /2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 03/11/2025

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100354-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Itaquitinga

**INTERESSADOS:**

PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 2295 / 2025**

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.  
TRANSPORTE ESCOLAR.  
DESEMPENHO DAS OBRIGAÇÕES.  
ESFORÇO DO GESTOR. BAIXO  
DESEMPENHO. CUMPRIDO  
PARCIALMENTE.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Quando o julgamento é pelo cumprimento parcial das obrigações pactuadas em Termo de Ajuste de Gestão celebrado com este Tribunal, é possível a aplicação de multa proporcional ao desempenho obtido, considerando-se o índice de cumprimento, o incremento relativo, o tamanho da frota e o PIB per capita do município, com observância aos parâmetros da Resolução TC nº 201/2023 e aos critérios do art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100354-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Monitoramento nos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que regularmente notificado o interessado não apresentou defesa;

**CONSIDERANDO** que o município obteve uma pontuação de 13 pontos de 100 no desempenho global;

**CONSIDERANDO** que o resultado do índice de incremento foi de 10%, em relação à situação anterior ao TAG pactuado;

**CONSIDERANDO** que a aplicação de multa por descumprimento ou cumprimento parcial do TAG segue metodologia definida por este Tribunal, com base no art. 73, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal nº 12.600/2004 e na Resolução TC nº 201/2023, considerando o desempenho do município, o incremento relativo, a frota e o PIB per capita;

**CONSIDERANDO** que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE** o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Itaquitinga com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES

**APLICAR multa** no valor de R\$ 7.202,91, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) PATRICK JOSE DE OLIVEIRA MORAES, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tcepe.tc.br](http://www.tcepe.tc.br)) .

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itaquitinga, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Providencie a elaboração e a conclusão da emissão e o devido registro no órgão estadual de trânsito da REGULAMENTAÇÃO PRÓPRIA DISCIPLINANDO O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, conforme estipulado no art. 13, caput, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

2. Que seja implantado SISTEMA DE RASTREAMENTO VEICULAR em TODA a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9º, caput, c/c § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

3. Que adote e mantenha SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, caput, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

4. Disponibilize em seu PORTAL DA TRANSPARÊNCIA seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

5. Realize a VISTORIA SEMESTRAL OBRIGATÓRIA JUNTO AO DETRAN-PE de TODOS os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art.

136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

6. Garanta que TODOS os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam o CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA CONDUÇÃO DE ESCOLARES emitido por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido

todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789/2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 03/11/2025

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100366-3**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Itaíba

**INTERESSADOS:**

MARIA REGINA DA CUNHA

RAFAEL OTAVIANO CABRAL DOS ANJOS (OAB 22800-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 2296 / 2025**

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.  
TRANSPORTE ESCOLAR.  
DESEMPENHO DAS OBRIGAÇÕES.  
ESFORÇO DO GESTOR. BAIXO  
DESEMPENHO. CUMPRIDO  
PARCIALMENTE.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Quando o julgamento é pelo cumprimento parcial das obrigações pactuadas em Termo de Ajuste de Gestão celebrado com este Tribunal, é possível a aplicação de multa proporcional ao desempenho obtido, considerando-se o índice de cumprimento, o incremento relativo, o tamanho da frota e o PIB per capita do município, com observância aos parâmetros da Resolução TC nº 201/2023 e aos critérios do art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100366-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Monitoramento nos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que regularmente notificado o Interessado não apresentou defesa;

**CONSIDERANDO** que o Município obteve uma pontuação de 18 pontos de 100 no desempenho global;

**CONSIDERANDO** que o resultado do índice de incremento foi de 8,69%, em relação à situação anterior ao TAG pactuado;

**CONSIDERANDO** que a aplicação de multa por descumprimento ou cumprimento parcial do TAG segue metodologia definida por este Tribunal, com base no art. 73, inciso I da Lei Orgânica deste Tribunal nº 12.600/2004 e na Resolução TC nº 201/2023, considerando o

desempenho do Município, o incremento relativo, a frota e o PIB per capita;

**CONSIDERANDO** que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE** o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Itaíba com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

MARIA REGINA DA CUNHA

**APLICAR multa** no valor de R\$ 7.132,32, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) MARIA REGINA DA CUNHA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado

desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tcepe.tc.br](http://www.tcepe.tc.br)) .

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Itaíba, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Providencie a elaboração e a conclusão da emissão e o devido registro no órgão estadual de trânsito da regulamentação própria disciplinando o serviço de transporte escolar, conforme estipulado no art. 13, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

2. Que seja implantado sistema de rastreamento de veicular em toda a frota que presta serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9º, *caput*, c/c § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

3. Que adote e mantenha sistema eletrônico de gestão do transporte escolar, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;



**Prazo para cumprimento: 90 dias**

4. Disponibilize em seu portal de transparência seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

5. Realize a vistoria semestral obrigatória junto ao DETRAN-PE de todos os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

6. Que providencie que todos os condutores dos veículos que compõem a frota responsável pela prestação do serviço de transporte escolar no âmbito municipal — sejam veículos próprios ou terceirizados — possuam habilitação compatível e válida para a condução de escolares, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

7. Garanta que todos os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o Município (veículos próprios e terceirizados) possuam o certificado de especialização para condução de escolares emitida por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789 /2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do DETRAN-PE.

**Prazo para cumprimento: 90 dias**

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 03/11/2025

**PROCESSO TCE-PE Nº 23100435-7**

**RELATOR: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**MODALIDADE - TIPO:** Termo de Ajuste de Gestão - Termo de Ajuste de Gestão

**EXERCÍCIO:** 2023

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Ipubi

**INTERESSADOS:**

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 2297 / 2025**

TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO.  
TRANSPORTE ESCOLAR.  
DESEMPENHO DAS OBRIGAÇÕES.  
ESFORÇO DO GESTOR. BAIXO  
DESEMPENHO. CUMPRIDO  
PARCIALMENTE.

1. O TAG é pelo cumprimento parcial quando demonstrado o inadimplemento de quaisquer das obrigações pactuadas no Termo, como dispõe o art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023.

2. Quando o julgamento é pelo cumprimento parcial das obrigações pactuadas em Termo de Ajuste de Gestão celebrado com este Tribunal, é possível a aplicação de multa proporcional ao desempenho obtido, considerando-se o índice de cumprimento, o incremento relativo, o tamanho da frota e o PIB per capita do município, com observância aos parâmetros da Resolução TC nº 201/2023 e aos critérios do art. 73, inciso I, da Lei Estadual nº 12.600/2004.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 23100435-7, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da

SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Relatório de Monitoramento nos presentes autos;

**CONSIDERANDO** que, regularmente notificado, o interessado não apresentou defesa;

**CONSIDERANDO** que o município obteve uma pontuação de 8,66 pontos de 100 no desempenho global;

**CONSIDERANDO** que o resultado do índice de incremento foi de 4%, em relação à situação anterior ao TAG pactuado;

**CONSIDERANDO** que a aplicação de multa por descumprimento ou cumprimento parcial do TAG segue metodologia definida por este Tribunal, com base no art. 73, inciso I, da Lei Orgânica deste Tribunal nº 12.600/2004 e na Resolução TC nº 201/2023, considerando o desempenho do município, o incremento relativo, a frota e o PIB per capita;

**CONSIDERANDO** que, nos termos estabelecidos no art. 16, inciso II, da Resolução TC nº 201/2023, deve o presente TAG ser julgado pelo CUMPRIMENTO PARCIAL;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70, 71 e 75 da Constituição Federal, e nos arts. 70 e 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR CUMPRIDO PARCIALMENTE** o Termo de Ajuste de Gestão (TAG) firmado pelo(a) Prefeitura Municipal de Ipubi com este Tribunal de Contas, sob a responsabilidade de:

FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.050,10, prevista no art. 73 da Lei Estadual nº 12.600/2004, inciso(s) I , ao(à) Sr(a) FRANCISCO RUBENSMARIO CHAVES SIQUEIRA, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tcepe.tc.br](http://www.tcepe.tc.br)) .

**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ipubi, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, às medidas a seguir relacionadas :

1. Providencie a elaboração e a conclusão da emissão e o devido registro no órgão estadual de trânsito da regulamentação própria disciplinando o serviço de transporte escolar, conforme estipulado no art. 13, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

2. Que seja implantado sistema de rastreamento veicular em toda a frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), de acordo com a obrigatoriedade citada no art. 9º, *caput*, c/c o § 5º, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

3. Que adote e mantenha sistema eletrônico de gestão do transporte escolar, o qual deve contemplar todos os aspectos previstos no art. 7º, *caput*, da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

4. Disponibilize em seu portal de transparência seção específica do transporte escolar que contemple os elementos previstos no art. 12 da Resolução TC nº 156/2021;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

5. Realize a vistoria semestral obrigatória junto ao DETRAN-PE de todos os veículos que prestam serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados), levando-se em consideração os ditames do art. 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

6. Que providencie que todos os condutores dos veículos que compõem a frota responsável pela prestação do serviço de transporte escolar no âmbito municipal — sejam veículos próprios ou terceirizados — possuam habilitação compatível e válida para a condução de escolares, em conformidade com os requisitos estabelecidos nos arts. 138 e 145 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

7. Garanta que todos os condutores dos veículos da frota que presta serviço de transporte escolar para o município (veículos próprios e terceirizados) possuam o certificado de especialização para condução de escolares emitida por entidade autorizada pelo DETRAN, com base nos arts. 138, inciso V, e 145, inciso IV, do CTB, bem como tenham cumprido todas as exigências relativas ao Exame de Aprendizagem, fixadas pelas Resoluções nº 789 /2020 e 928/2022 do CONTRAN e pela Portaria nº 3.459/2021 do

DETRAN-PE.

**Prazo para cumprimento:** 90 dias

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

38ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA SEGUNDA CÂMARA  
REALIZADA EM 03/11/2025

**PROCESSO TCE-PE Nº 25101089-2**

**RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO**

**MODALIDADE - TIPO:** Auditoria Especial - Conformidade

**EXERCÍCIO:** 2025

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe

**INTERESSADOS:**

HELIO LIMA ARAGAO FILHO

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 2298 / 2025**

PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS  
APROVADOS EM CONCURSO  
PÚBLICO. MANUTENÇÃO  
INDEVIDA DE CONTRATOS  
TEMPORÁRIOS. PRINCÍPIOS DA  
RAZOABILIDADE E DA  
PROPORCIONALIDADE. DITAMES  
DA LINDB. REGULARIDADE COM

## RESSALVAS.

1. CASO EM EXAME Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, exercício de 2025, com objetivo de verificar a ocorrência de preterição de candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, diante da manutenção de contratações temporárias para cargos previstos no certame. Após análise, a auditoria identificou 213 contratações temporárias irregulares, por configurarem preterição, após exclusão de casos legítimos de afastamentos/licenças e de cargos

sem aprovados. A defesa alegou ausência de gravidade para responsabilização pessoal, inexistência de dolo ou erro grosseiro, período inicial de gestão e já ter iniciado nomeações pontuais, além de situações justificáveis como readaptação temporária de professores.

2. QUESTÃO EM DISCUSSÃO Há duas questões em discussão: (i) definir se a manutenção das contratações temporárias configura irregularidade apta a ensejar determinação de correção; (ii) estabelecer se, diante das circunstâncias apresentadas na defesa, é possível afastar a responsabilização imediata do gestor, aplicando os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e os ditames da LINDB.

3. RAZÕES DE DECIDIR 3.1 A preterição de candidatos aprovados dentro do número de vagas afronta o princípio constitucional do concurso público e a jurisprudência do STF (Tema 161 e Tema 784), sendo vedada a contratação temporária fora das hipóteses legais restritivas previstas no art. 37, inciso IX, da CF /88. 3.2 A auditoria utilizou metodologia que considerou apenas contratações temporárias sem justificativa legal, excluindo

afastamentos e cargos sem aprovados, resultando em 213 preterições passíveis de correção. 3.3 A defesa apresentou atenuantes — gestão recém-empossada, início de medidas corretivas (convocação de médico psiquiatra), complexidade logística das nomeações — que demandam tratamento proporcional e escalonado para substituição dos temporários. 3.4 O art. 22 da LINDB impõe consideração aos obstáculos reais enfrentados pelo gestor, e o art. 28 condiciona responsabilização pessoal a casos de dolo ou erro

grosseiro, inexistentes no caso, cabendo adotar determinação para correção e recomendação para melhoria, sem aplicação de multa imediata. 3.5 A correção da irregularidade exige medidas concretas com prazo e monitoramento, priorizando nomeação dos aprovados dentro das vagas, evitando novas contratações temporárias ilegítimas e adequando o quadro de pessoal às necessidades reais.

4. DISPOSITIVO Regularidade com ressalvas.

5. TESE DE JULGAMENTO 5.1. A manutenção de contratos temporários para cargos com candidatos aprovados configura preterição e afronta o art. 37, incisos II e IX, da CF/88. 5.2. A substituição deve ser determinada com prazo e acompanhamento, priorizando os aprovados dentro das vagas. 5.3. Circunstâncias atenuantes previstas no art. 22 da LINDB justificam escalonamento e afastam aplicação imediata de multa por ausência de dolo ou erro grosseiro. 5.4. Recomenda-se diagnóstico completo do quadro de pessoal para prevenir novas irregularidades. 5.5. O descumprimento das determinações poderá ensejar responsabilização futura.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 25101089-2, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator , que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** as conclusões constantes no Relatório de Auditoria e o fato de que não foi apresentada defesa prévia pelo agente público responsabilizado;

**CONSIDERANDO** que o direito subjetivo à nomeação de candidato aprovado dentro das vagas previstas em edital é assegurado pelo art. 37, inciso II, da Constituição Federal e protegido pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 161;

**CONSIDERANDO** a identificação de 213 preterições passíveis de correção por meio de nomeação, das quais ainda remanescem 200, segundo a própria Defesa, restando configurada a afronta ao princípio do concurso público;

**CONSIDERANDO** como agravantes o elevado número de preterições, a não adoção de providências substanciais, os direitos constitucionais líquidos e certos dos aprovados dentro das vagas e a existência de cargos vagos previstos em lei (viabilidade fática das nomeações);

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que a defesa demonstrou circunstâncias atenuantes com base no art. 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), notadamente o contexto de início de gestão e a adoção inicial de medidas corretivas (a convocação do médico psiquiatra), bem como a inexistência de evidências de dolo ou erro grosseiro;

**CONSIDERANDO** os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, que recomendam escalonamento na substituição dos temporários, garantindo a continuidade do serviço e respeitando a validade do certame;

**CONSIDERANDO** que é dever do Tribunal de Contas determinar medidas corretivas tempestivas, com prazos e acompanhamento, evitando que a irregularidade persista e prevenindo a responsabilização futura do gestor;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 70 e 71, II, combinados com o art. 75 da Constituição Federal, e no art. 59, II, combinado com o art. 71, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR regular com ressalvas** o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade:

HELIO LIMA ARAGAO FILHO



**DETERMINAR**, com base no disposto no art. 69 combinado com o art. 70, V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 4º da Res. TC nº 236/2024, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, à medida a seguir relacionada :

1. Proceder à substituição dos servidores temporários identificados no presente feito, que estão preterindo candidatos aprovados no concurso público regido pelo Edital nº 01/2023, mediante a nomeação destes candidatos, observando:
  - A prioridade de nomeação dos aprovados dentro do número de vagas, que possuem direito subjetivo (Constituição Federal, art. 37, inciso II; Supremo Tribunal Federal, Tema 161);
  - A elaboração de cronograma escalonado, por cargo, para assegurar continuidade dos serviços;
  - A abstenção de novas contratações temporárias para cargos contemplados no Edital nº 01/2023, enquanto houver candidatos aprovados aptos à nomeação, salvo nas hipóteses legais de substituição temporária de servidores efetivos afastados ou licenciados, devidamente comprovadas.

**Prazo para cumprimento:** 180 dias

**RECOMENDAR**, com base no disposto no art. 69, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600/2004, bem como no art. 8º da Res. TC nº 236 /2024, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, ou quem vier a sucedê-los, que atendam à(s) medida(s) a seguir relacionada(s):

1. Elaborar diagnóstico completo do quadro de pessoal, com base em critérios de eficiência e economicidade, contemplando:
  - Mapeamento de todos os cargos, funções e atribuições;
  - Identificação de necessidades permanentes e temporárias;
  - Adequação do número de cargos previstos em lei à demanda real de serviços;
  - Planejamento para futuras seleções públicas a partir das necessidades mapeadas;
  - Adoção de mecanismos internos de acompanhamento para evitar a manutenção indevida de contratos temporários, observando o disposto no art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, bem como as boas práticas de gestão de pessoal.

Presentes durante o julgamento do processo:

**CONSELHEIRO RANILSON RAMOS** , Presidente da Sessão :

Acompanha o(a) Relator(a)

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , relator do processo

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha o (a) Relator(a)

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA

### Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

#### EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA

**PROCESSO TCE-PE Nº 25101130-6**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2025**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

**INTERESSADOS: EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOZO, FELIPE ALENCAR CAVALCANTE, LIDIO JOSE SANTIAGO MUNIZ FALCAO**

**ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE**

#### **DECISÃO:**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do Processo TC nº 25101130-6, Medida Cautelar, formalizado em decorrência do Relatório Preliminar de Auditoria nº 20365, elaborado pela Inspeção Regional de Petrolina (IRPE) deste Tribunal, com pedido de **Medida Cautelar** para determinar que a Prefeitura Municipal de Araripina implemente mecanismos de prestação de contas detalhada das contratações relacionadas às festas juninas de 2025 e suspenda os pagamentos do contrato firmado para prestação de serviços de decoração do evento, em face de indícios de falhas no planejamento e no controle da Concorrência Eletrônica nº 003/2025 e suposta contratação em duplicidade de serviços de decoração da festa de São João, presente na concessão pública e no Pregão Eletrônico nº 015/2025.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/04 e no artigo 15 da Resolução TC nº 155/2021;

**CONSIDERANDO** que a medida cautelar visa resguardar a efetividade do processo principal e prevenir a ocorrência de dano ao erário, nos termos do art. 2º da Resolução TC nº 155/2021;

**CONSIDERANDO** que o pedido cautelar tem origem em procedimento interno de auditoria destinado a apurar possíveis irregularidades na Concorrência Eletrônica nº 003/2025, atinente à concessão de exploração do Parque Municipal de Eventos – Parque Três Vaqueiros, e no Pregão Eletrônico nº 015/2025, voltado à cenografia e decoração do São João de Araripina 2025;

**CONSIDERANDO** que, embora pertinentes os apontamentos quanto à necessidade de estimativa de receitas e à ausência de elementos técnicos essenciais ao projeto básico, as falhas relatadas referem-se a atos já consumados, não passíveis de correção ou prevenção por meio de provimento cautelar;

**CONSIDERANDO** que, quanto aos mecanismos de prestação de contas, não há demonstração de risco atual ou concreto de ineficiência apto a comprometer o resultado útil do processo, sendo incabível impor modelo diverso daquele previsto em edital e contrato, por ausência de causa de pedir idônea nos termos do art. 7º, I, da Resolução TC nº 155/2021;

**CONSIDERANDO** que o contrato do Pregão Eletrônico nº 015/2025 foi integralmente adimplido antes mesmo da formalização do feito, conforme registros do Portal Tome Conta, o que inviabilizada, faticamente, a suspensão pretendida;

**CONSIDERANDO** que o art. 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021 autoriza o Relator a inadmitir, monocraticamente, pedidos de medida cautelar quando caracterizada a perda do objeto;

**DETERMINO** o arquivamento do presente Processo de Medida Cautelar em razão da inadmissão monocrática do pedido formalizado.

**Publique-se.**

**É a decisão.**

Recife, 3 de novembro de 2025.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR  
Conselheiro Relator

## **EXTRATO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA**

**PROCESSO TCE-PE Nº 25101445-9**

**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**

**MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2025**

**UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

**INTERESSADOS: RAYSSA GODOY REGIS E SILVA, SENIVALDO RODRIGUES**

ALBINO

**ADVOGADOS:** CAYO CESAR DO AMARAL GALVAO - OAB: 39698PE,  
LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA - OAB: 21523PE

**VISTOS**, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo **TC Nº 25101445-9**, que trata de Representação com Pedido de Medida Cautelar (DOC. 01) formulada em desfavor da Câmara Municipal de Garanhuns e de seu Presidente, fundamentada em alegações de formalização indevida de diversas dispensas de licitação e de uma adesão à Ata de Registro de Preços nº 278/2024 da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR), todas direcionadas à reforma e modernização do Plenário Vereador Álvaro Brasileiro Vila Nova. pela DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão interlocutória que integra os autos.

**CONSIDERANDO** a Representação interposta pela Sra. Rayssa Godoy Régis e Silva, em desfavor da Câmara Municipal de Garanhuns, formulando alegações de irregularidades na contratação de serviços e aquisições destinados à modernização do Plenário da Câmara Municipal de Garanhuns, envolvendo onze processos de dispensa de licitação e uma adesão à Ata de Registro de Preços, totalizando despesa de R\$ 407.708,00 (quatrocentos e sete mil, setecentos e oito reais);

**CONSIDERANDO** a Manifestação Prévia apresentada pela Câmara Municipal de Garanhuns bem como o Parecer Técnico elaborado pela equipe de auditoria da Gerência de Fiscalização de Obras Municipais Sul (GAOS);

**CONSIDERANDO** que, quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 278/2024 da UTFPR, restou comprovada a presença de justificativa da vantajosidade econômica, prévia consulta e aceitação tanto pelo órgão gerenciador quanto pelo fornecedor, em estrita observância ao art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se vislumbrando, portanto, irregularidade neste ponto;

**CONSIDERANDO** que, relativamente às alegadas dispensas com valor acima do limite legal, as contratações questionadas (Dispensas nº 020/2025 e 022/2025) encontram-se dentro dos limites legais vigentes estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.343/2024, que fixou o teto para contratação direta de compras e serviços em R\$ 62.725,59 para o exercício de 2025;

**CONSIDERANDO**, entretanto, que a realização de onze processos de dispensa de licitação, em curto espaço de tempo (maio a setembro de 2025), todos destinados à mesma finalidade - requalificação do Plenário - configura indício de deficiência no planejamento das contratações, em possível desconformidade com o art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que a Câmara Municipal não apresentou Plano Anual de Contratações (PAC) ou documento de planejamento consolidado que justificasse a fragmentação das contratações, demonstrando ausência de racionalização no processo de contratação;

**CONSIDERANDO** que foram identificados casos emblemáticos de fracionamento, como os Contratos nºs 025/2025 e 026/2025, firmados na mesma data com a mesma empresa, separando artificialmente a aquisição de materiais da respectiva mão de obra de instalação;

**CONSIDERANDO** que o princípio do parcelamento do objeto, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, não pode ser utilizado como subterfúgio para burlar a regra constitucional da licitação (art. 37, inciso XXI, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que, não obstante os indícios de fracionamento indevido de despesa, não restou caracterizado o requisito do periculum in mora, haja vista que os contratos já foram executados ou encontram-se em fase final de execução;

**CONSIDERANDO** que a eventual suspensão de pagamentos, sem que se tenha constatado sobrepreço ou risco concreto de dano ao erário, configuraria enriquecimento ilícito da Administração, que já incorporou os bens ao seu patrimônio e se beneficiou dos serviços prestados;

**CONSIDERANDO** a ausência dos requisitos cumulativos essenciais à concessão de medida cautelar, notadamente o periculum in mora e a presença de elevado risco de

periculum in mora reverso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprofundamento da análise técnica acerca das irregularidades apontadas, mediante regular instrução processual que assegure o contraditório e a ampla defesa;

**CONSIDERANDO**, por fim, o Parecer Técnico da DEX que sugere a instauração de Processo de Auditoria Especial para análise detalhada das contratações e apuração de responsabilidades.

**DENEGO**, ad referendum da 1ª Câmara, com fundamento no art. 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no art. 13 da Resolução TC nº 155/2021, a medida cautelar pleiteada.

**DETERMINO**, a imediata instauração de Processo de Auditoria Especial para análise e aprofundamento das irregularidades relativas às contratações realizadas pela Câmara Municipal de Garanhuns tendo como finalidade a requalificação/modernização do seu Plenário, bem como para análise da regularidade da execução dos respectivos contratos, com apuração dos responsáveis.

**À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:**

- a) Publicação da presente decisão interlocutória no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme estabelece o art. 13, § 1º, da Resolução TC nº 155/2021;
- b) Ciência do inteiro teor desta deliberação aos Conselheiros votantes e ao membro do Ministério Público de Contas que atuará na homologação, bem como à Diretoria de Controle Externo (DEX), deste Tribunal, nos termos do art. 13, § 3º, da Resolução nº TC 155/2021;
- c) Notificação dos interessados.

GC-04, 04 de novembro de 2025.

**Conselheiro Carlos Neves**

Relator

## **EXTRATO DE DECISÃO TERMINATIVA MONOCRÁTICA**

**PROCESSO TCE-PE Nº 25101207-4**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**MODALIDADE - TIPO: MEDIDA CAUTELAR - MEDIDA CAUTELAR**

**EXERCÍCIO: 2025**

**UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**

**INTERESSADOS: EVILASIO MATEUS DA SILVA CARDOZO, SERV TECK**

FACILITIES LTDA

ADVOGADOS: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES - OAB: 30630PE,  
QUEISE NICOLLI LIMA BARRETO - OAB: 62113BA

**DECISÃO:**

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do Processo TC nº 25101207-4, Medida Cautelar, formalizado em decorrência de representação com pedido de medida cautelar apresentada por SERV TECK FACILITIES LTDA acerca de supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025 (Processo Administrativo nº 062/2025) do Fundo Municipal de Educação de Araripina, referente à elaboração de ata de Registro de Preços para aquisição de kits escolares destinados à rede municipal de ensino.

DECIDO, nos termos do inteiro teor da decisão monocrática que integra os autos:

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 18 da Lei Estadual nº 12.600/2004 e no artigo 15 da Resolução TC nº 155/2021, que conferem competência ao Relator para decidir, monocraticamente, pedidos de medida cautelar;

**CONSIDERANDO** que a medida cautelar tem por finalidade resguardar a efetividade do processo principal e prevenir a ocorrência de dano ao erário, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021;

**CONSIDERANDO** a representação formulada pela empresa Serv Teck Facilities Ltda., noticiando supostas irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina, atinentes a prazos exíguos, exigências desproporcionais e restrições indevidas à competitividade;

**CONSIDERANDO** que o pedido de medida cautelar visava à suspensão do referido certame até que fossem sanadas as irregularidades alegadas, de modo a preservar a isonomia entre os licitantes e a lisura do procedimento;

**CONSIDERANDO** que sobreveio aos autos publicação oficial no Diário Oficial do Município de Araripina, em 06/08/2025, dando conta da suspensão do Pregão Eletrônico nº 025/2025 para readequações editalícias solicitadas por este Tribunal, circunstância que acarreta a perda superveniente do objeto da presente medida cautelar, por ausência de interesse processual remanescente;

**CONSIDERANDO** que o artigo 8º, inciso III, da Resolução TC nº 155/2021 autoriza o Relator a inadmitir ou determinar o arquivamento de pedidos de medida cautelar quando caracterizada a perda do objeto;

**DETERMINO** o arquivamento do presente Processo de Medida Cautelar em razão da inadmissão monocrática do pedido formalizado.

**Cientifiquem-se** as partes interessadas.

**Publique-se.**

**É a decisão.**

Recife, 3 de novembro de 2025.

DIRCEU RODOLFO DE MELO JUNIOR  
Conselheiro Relator

**Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas**

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6859/2025**

**PROCESSO TC Nº 2524352-4**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** VERA LUCIA DA SILVA QUEIROZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 13/2025 - Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba - FUNPRETI, com vigência a partir de 12/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6860/2025**

**PROCESSO TC Nº 2524481-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ALDENI LEITE FREIRE DE CARVALHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 24/2025 - Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 09/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os

cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6861/2025**

**PROCESSO TC Nº 2524837-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SOLANGE DOS SANTOS SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 21/2025 - Fundo de Previdência dos Servidores do Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6862/2025**

**PROCESSO TC Nº 2428718-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ELIANE CARMINA DE SOUZA FERRAZ

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 055/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE OROCÓ, com vigência a partir de 12/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 16 de Junho de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6863/2025****PROCESSO TC Nº 2521459-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOÃO SEBASTIÃO DA SILVA NETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 010/2025 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, com vigência a partir de 28/02/2025

CONSIDERANDO que até a presente data, não foi anexado pelo órgão de origem, documentação necessária a inativação do interessado;

CONSIDERANDO que a Portaria n.º 10/2025 e os documentos constantes nos autos deste processo eletrônico não atendem aos requisitos para apreciação favorável quanto à legalidade da inativação do(a) servidor(a),

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 29 de Outubro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6864/2025****PROCESSO TC Nº 2522759-2****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MELINE MARIA PEREIRA BIZERRA, MELISE MARIA PEREIRA BIZERRA e JOSE JUNIOR BIZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 25/2025 - INSTITUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MANARÍ, com vigência a partir de 27/01/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6865/2025****PROCESSO TC Nº 2525250-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA APARECIDA GOMES DE OLIVEIRA XAVIER

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 83/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI com vigência a partir de 04/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.  
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6866/2025**

**PROCESSO TC Nº 2525417-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** RICARDO WELLINGTON NEVES DE ALBUQUERQUE

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 04276/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.  
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6867/2025**

**PROCESSO TC Nº 2525490-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** ANGELA FERNANDA DOS SANTOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3958/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.  
CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6868/2025****PROCESSO TC Nº 2525512-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): ROSÂNGELA DE SOUZA AMARAL****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4291/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6869/2025****PROCESSO TC Nº 2525527-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARLISE GONÇALVES LUCENA COUTINHO****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4231/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6870/2025****PROCESSO TC Nº 2525557-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARINALVA BATISTA PEREIRA DIAS****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4227/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6871/2025**

**PROCESSO TC N.º 2525559-9**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): MARIA DO SOCORRO TEOBALDO CAVALCANTI**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4202/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6872/2025**

**PROCESSO TC N.º 2525603-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s): MARIA DO CARMO SOARES DE MORAES**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4200/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/04/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6873/2025****PROCESSO TC Nº 2525624-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA DA CUNHA LIMA SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4193/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6874/2025****PROCESSO TC Nº 2525247-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IZABELLA ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 41/2025 - IGAPREV , com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6875/2025****PROCESSO TC Nº 2525638-5****PENSÃO****INTERESSADO(s):** MARIA DO CARMO DE CARVALHO MACHADO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 021/2025 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CAMARAGIBE , com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6876/2025**

**PROCESSO TC N.º 2525639-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** RAIMUNDO BISPO DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4266/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6877/2025**

**PROCESSO TC N.º 2525646-4**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** EDJANE ELIAS DE FREITAS PAIVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4011/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6878/2025****PROCESSO TC Nº 2525670-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): TERESA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4331/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6879/2025****PROCESSO TC Nº 2525704-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): CLAUDETE SILVA CUNHA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3985/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6880/2025****PROCESSO TC Nº 2526162-9****REFORMA****INTERESSADO(s): JOSE AMERICO ALVES****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4114/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 12/10/2006

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6881/2025**

**PROCESSO TC N.º 2526273-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** CLEONIDES GOMES LEITE DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4725/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6882/2025**

**PROCESSO TC N.º 2526390-0**

**RESERVA**

**INTERESSADO(s):** JAILTON JOSÉ DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4818/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES



**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6883/2025****PROCESSO TC Nº 2526415-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** LYGIA MARIA BRECKENFELD LOPES FERNANDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4906/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6884/2025****PROCESSO TC Nº 2526457-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DE FATIMA BARRETO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4942/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6885/2025****PROCESSO TC Nº 2526837-5****REFORMA****INTERESSADO(s):** JOSÉ MARIANO SOBRINHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2819/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/06/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6886/2025**

**PROCESSO TC N.º 2526925-2**

**REFORMA**

**INTERESSADO(s): PAULO MARQUES DE SANTANA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4261/2025 - FUNAPE , com vigência a partir de 29/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO RODRIGO CAVALCANTI NOVAES

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6887/2025**

**PROCESSO TC N.º 2522834-1**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s): ROSILENE PEREIRA DE SOUSA**

**JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 70/2025 - Prefeitura Municipal de Ipubi, com vigência a partir de 31/03/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6888/2025****PROCESSO TC Nº 2525090-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): HOMERO RUSSELL WANDERLEY****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 242/2025 - PREVIPAULISTA, com vigência a partir de 01/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6889/2025****PROCESSO TC Nº 2525243-4****PENSÃO****INTERESSADO(s): EDNA MIRELA DE OLIVEIRA SILVA, JOSÉ SAMUEL DA SILVA OLIVEIRA e AUDENISE SOUZA DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 000001968/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6890/2025****PROCESSO TC Nº 2525280-0****PENSÃO****INTERESSADO(s): JOSEFA LUIZA DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 020/2025 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município do Carpina, com vigência a partir de 29/07/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6891/2025**

**PROCESSO TC N.º 2525647-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** JOAO BATISTA DA SILVA NETO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 4095/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE N.º 6892/2025**

**PROCESSO TC N.º 2526414-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** EDNA DOS SANTOS RAMOS

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria n.º 0000004751/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC n.º 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6893/2025****PROCESSO TC Nº 2526439-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): MARIA SELMA VASCONCELOS DA SILVA OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004992/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6894/2025****PROCESSO TC Nº 2526467-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s): DALVANIRA RAMOS DA SILVA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004733/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 6895/2025****PROCESSO TC Nº 2526505-2****RESERVA****INTERESSADO(s): MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA****JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO****ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0000004914/2025 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2025

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressaltando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 4 de Novembro de 2025.

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

### Atas das Sessões da Segunda Câmara - Plenário Virtual

## ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)

### ATA Nº 001/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.

**Período:** 03/02/2025 a 07/02/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Luciana de Barros Cabral

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gilmar Severino de Lima

**Abertura:** Às 10h00m do dia 03 de fevereiro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

**Sustentação oral:** NÃO HOUE.

**Manifestação do MPC:** Processo(s) 24100174-2 - Gerência de Fiscalização da Transparência e Gestão Fiscal - Relator: RANILSON RAMOS, 24100226-6 - Departamento de Macroavaliação Governamental - Relator: ALDA MAGALHÃES

#### **Julgamentos:**

##### **1 - Processo eTCEPE nº 23100232-4 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):**

**Relator:** Alda Magalhães

**Interessado(s):** Pedro Teotônio da Silva Neto, Tamara Evelyn Bispo da Cunha, Maria Izelma Soares da Silva, Arnon Vieira Ramos Leite

**Modalidade:** Auditoria Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Itaíba

**Exercício:** 2022

**Advogado(s):** Dr. RENATA PRISCILA DE SOUZA BEZERRA (OAB: 46914PE)

**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUE.

**Ocorrências:** A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os Srs. Arnon Vieira Ramos Leite, Maria Izelma Soares da Silva, Pedro Teotônio da Silva Neto, Tamara Evelyn Bispo da Cunha. Aplicou multa aos responsáveis.

**Resultado:** Julgado

##### **2 - Processo eTCEPE nº 24100174-2:**

**Relator:** Ranilson Ramos

**Interessado(s):** Jose Antonio Martins da Silva, Wedja Martins Nascimento

**Modalidade:** Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Alfredo

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior para a sessão presencial da Segunda Câmara em 11/02/2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

### **3 - Processo eTCEPE nº 24100226-6:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Melcksedek Weruad Fernandes Silva Cunha, Josafa Pereira da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Lagoa Grande

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. JOAO LUIZ LIMA VALERIANO JUNIOR (OAB: 25784PE), Dr. VITORIA GEOVANIA SIMOES PEREIRA (OAB: 59062PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Ranilson Ramos para a sessão presencial da Segunda Câmara de 11/02/2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

### **4 - Processo eTCEPE nº 24100416-0 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto):**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Carlos Antonio da Mota, Paulo Batista Andrade, George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque, Fernando Nunes Machado Filho, Severino Carlos Gois da Silva, Berttin Empreendimentos, Isabela Cristina Felix Rolim

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular, responsabilizando os Srs. Fernando Nunes Machado Filho, George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque, Severino Carlos Gois da Silva e a empresa Berttin Empreendimentos. Imputou débito e aplicou multa à Empresa Berttin Empreendimentos solidariamente com os Srs. Fernando Nunes Machado Filho e Severino Carlos Gois da Silva. Aplicou multa aos Srs. Fernando Nunes Machado Filho e Severino Carlos Gois da Silva, George Augusto Martins Carneiro de Albuquerque. Fez determinação.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 24100174-2, 24100226-6

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 07 de fevereiro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Luciana de Barros Cabral e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 002/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período:** 10/02/2025 a 14/02/2025.**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gilmar Severino de Lima

**Abertura:** Às 10h00m do dia 10 de fevereiro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100576-0:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Maria Leite de Macedo

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior para a Sessão Presencial da Segunda Câmara de 20.02.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial**2 - Processo eTCEPE nº 24101317-3:****Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Limoeiro

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Retirado de Pauta.

**Resultado:** Retirado de Pauta**3 - Processo eTCEPE nº 25100176-3:****Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Thallyta Figueroa Peixoto

Modalidade: Medida Cautelar

Unidade Jurisdicionada: Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou a decisão monocrática, que negou a Medida Cautelar pleiteada, e determinou o seu arquivamento.

**Resultado:** Julgado**Processos Destacados:** Processo(s) 24100576-0**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.



A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 14 de fevereiro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 003/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 17/02/2025 a 21/02/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão: Veruschka Gusmão de Mello Santos**

**Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Gilmar Severino de Lima**

**Abertura:** Às 10h00m do dia 17 de fevereiro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

**Sustentação oral: NÃO HOUVE.**

**Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.**

### **Julgamentos:**

#### **1 - Processo eTCEPE nº 23100033-9:**

**Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Haroldo Silva Tavares, Heder Bezerra Tavares

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Verdejante

Exercício: 2022

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Retirado de Pauta.

**Resultado:** Retirado de Pauta

#### **2 - Processo eTCEPE nº 24101325-2:**

**Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior**

Interessado(s): Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Exu

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Raimundo Pinto Saraiva Sobrinho. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

#### **3 - Processo eTCEPE nº 25100065-5:**

**Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior**

Interessado(s): Paulo Batista Andrade

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB: 31964PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Paulo Batista Andrade. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**4 - Processo eTCEPE nº 24101453-0ED001:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Leonardo da Silva Santos

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: ADIADO o julgamento do processo

**Resultado:** Adiado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 21 de fevereiro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 004/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 10/03/2025 a 14/03/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Cristiano Pimentel

**Abertura:** Às 10h00m do dia 10 de março de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 23100920-3:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Paulo Andre Lima do Couto Soares, Sivaldo Rodrigues Albino, Catarina Fabia Tenorio Ferro, Jessica de Melo Borges, Bruno Maciel Silva de Abreu

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Garanhuns

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): Dr. HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB: 32773PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, dos Srs. Bruno Maciel Silva de Abreu, Catarina Fabia Tenorio Ferro, Jessica de Melo Borges, Paulo Andre Lima do Couto Soares e Sivaldo Rodrigues Albino.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 24100786-0:****Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Venildo Fernandes Feitosa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Ipubi

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Venildo Fernandes Feitosa. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 24101304-5:****Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior**

Interessado(s): Domingos Savio da Costa Torres

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tuparetama

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Domingos Sávio da Costa Torres. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**4 - Processo eTCEPE nº 24101361-6:****Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior**

Interessado(s): Alexandre de Souza Lira

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Agência de Desenvolvimento Econômico de Igarassu

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Alexandre de Souza Lira. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**5 - Processo eTCEPE nº 25100010-2:****Relator: Dirceu Rodolfo de Melo Junior**

Interessado(s): Douglas Roberto de Paula Rodrigues

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Atenção À Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco  
Exercício: 2025  
Advogado(s): -  
Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.  
Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Douglas Roberto de Paula Rodrigues. Aplicou multa.  
**Resultado:** Julgado

**6 - Processo eTCEPE nº 25100027-8:**

**Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Ferdinando Lima de Carvalho

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior para a 8ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 20.03.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

**7 - Processo eTCEPE nº 25100044-8:**

**Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Arquimedes Guedes Valença

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Buíque

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Retirado de Pauta.

**Resultado:** Retirado de Pauta

**8 - Processo eTCEPE nº 25100094-1:**

**Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Ary de Moraes Andrade Neto

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

**Resultado:** Julgado

**9 - Processo eTCEPE nº 25100126-0:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Leonardo Jose de Almeida Costa

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Cachoeirinha

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, responsabilizando o Sr. Leonardo José de Almeida Costa. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**10 - Processo eTCEPE nº 24101453-0ED001:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Leonardo da Silva Santos

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Camaragibe

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume a decisão embargada.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 25100027-8

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 14 de março de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 005/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 17/03/2025 a 21/03/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Cristiano Pimentel

**Abertura:** Às 10h00m do dia 17 de março de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 23100190-3 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Eduardo Goncalves Tabosa Junior, Mariana Mendes de Medeiros, Elizabete Rodrigues Monteiro, Vhx Engenharia, Andre Vitor Loss Justo

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cumaru

Exercício: 2010,2023

Advogado(s): Dr. MARCUS VINÍCIUS ALENCAR SAMPAIO (OAB: 29528PE), Dr. PAULO

GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. LAYRTON LOUYZES VIDAL DE LIMA ALVES (OAB: 39596PE), Dr. RENATO CICALSE BEVILAQUA (OAB: 44064PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Ranilson Ramos para a 9ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 27.03.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

## **2 - Processo eTCEPE nº 24101351-3:**

**Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Igarassu

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. FLAVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA (OAB: 22465PE), Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, não homologou o Auto de Infração, de responsabilidade da Sra. Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa.

**Resultado:** Julgado

## **3 - Processo eTCEPE nº 25100029-1:**

**Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Antonio Manoel da Silva

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Preta

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 23100190-3

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 21 de março de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 006/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 24/03/2025 a 28/03/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Cristiano Pimentel

**Abertura:** Às 10h00m do dia 24 de março de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100106-7:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Ana Claudia Callou Matos, Lupercio Carlos do Nascimento, Adriana Leite Coutinho, Edilene Soares das Neves, Luciano Ramos Brasileiro, Antonio Ricardo Accioly Campos, Jormir Dias de Araujo, Alexandre Jose de Souza

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB: 31509PE), Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade dos Srs. Lupercio Carlos do Nascimento, Alexandre José de Souza, Antônio Ricardo Accioly Campos, Jormir Dias de Araújo e Luciano Ramos Brasileiro e as Sras. Adriana Leite Coutinho, Ana Claudia Callou Matos e Edilene Soares das Neves.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 24100286-2:****Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Henrique Costa da Veiga Seixas

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. LEUCIO DE LEMOS FILHO (OAB: 5807-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo II.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 24100294-1:****Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo II.

**Resultado:** Julgado

**4 - Processo eTCEPE nº 24100295-3:****Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal o ato de admissão, constante no Anexo I.

**Resultado:** Julgado

**5 - Processo eTCEPE nº 24100391-0:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo II.

**Resultado:** Julgado

**6 - Processo eTCEPE nº 24101147-4:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Venildo Fernandes Feitosa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Ipubi

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Venildo Fernandes Feitosa. Ainda aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 28 de março de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 007/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 31/03/2025 a 04/04/2025.

**Presidente:** Conselheiro Marcos Loreto



**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Cristiano Pimentel

**Abertura:** Às 10h00m do dia 31 de março de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Marcos Loreto - Presidente, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Ricardo Rios substituindo Ranilson Ramos, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

**Sustentação oral:** NÃO HOUE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 19100456-0 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Paulo Tarcisio Feitosa Valgueiro, Emmanuel Ferro Albuquerque, Edgar Costa Rodrigues, Ney de Siqueira Barbosa, Cecilio Barbosa Cintra Galvao, Credito e Mercado Engenharia Financeira Eireli, Walter Pereira Caldas, Clodoaldo da Silva Barbosa, Tadeu Plinio da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina

Exercício: 2011,2012,2013,2014,2015,2016,2017,2018

Advogado(s): Dr. HELDER LUIZ FREITAS MOREIRA (OAB: 21898BA), Dr. GUSTAVO GEORGE DE CARVALHO (OAB: 206757SP), Dr. EURESTO SOUSA DE ARAUJO JUNIOR (OAB: 28778PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os Srs. Edgar Costa Rodrigues, Emmanuel Ferro Albuquerque, Ney de Siqueira Barbosa e Paulo Tarcisio Feitosa Valgueiro.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 19100488-1 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Antônio Carlos Guerra Barreto, Joao Carlos Dias Dutra Junior, Eduardo Maciel de Campos Izidoro de Araujo, Manoel Luiz Ferreira, Marduqueu Grigorio Pereira Junior, Severino Ferreira de Souza, Severino Borges da Silva, Teresa Cristina Cavalcanti de Arruda, Edimilson Sena do Nascimento, Elielson Leandro de Lira Lima, Angela Maria Ferreira da Silva, Barnabe Joao Ferreira, Clodoaldo Braz da Silva Lima, Jose Roberto Barbosa Cordeiro, Joseildo Pereira de Melo, Djalma Cezar Ferreira, Emanuela Rosa Araujo Pinto Lapa, Pedro Henrique Gomes da Silva, Guilherme Diogenes Ferreira e Silva, Maria da Paz da Silva, Edilson Mauricio Alves, Marcone Faustino de Oliveira, Cosme Alves da Silva, Eliton Lopes de Souza, Maria Clara de Oliveira Melo, Alexsandro Angelim de Oliveira, Elisangela Coutinho da Silva Cardoso, Geniton Matias de Sousa, Luiz Felype Pereira Gomes da Silva, Maria de Fatima de Santana Medeiros, Maria Tatiana da Silva, Miriam Feliciano da Silva Luna, Orlando Francisco da Silva, Sandra Cristina Barbosa da Silva, Solidade Pereira da Silva, Mauricio de Brito Gomes, Luciana Maria da Silva, Edivaldo Dias de Lima, Jorlandy da Silva Mendes, Rosineide Apolonio de Medeiros, Jarbas Pereira de Lima Junior, Marcos Jose da Silva, Lady Claire Negromonte Loureiro Alves, Deisy Lucide Alves da Silva, Diogo Freitas Araujo do Prado, Jozias Jose Marques Pessoa, Marcio Roberto de Santana, Carmelita Goncalves da Silva, Cleberson Cesar Rego do Nascimento Bandeira, Maria Jose Correa Lopes, Refson Felinto da Silva, Valter Augusto da Costa, Ely Maciel de Carvalho Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Carpina

Exercício: 2019

Advogado(s): Dr. MARCIO ROBERTO ALVES PIMENTEL (OAB: 36145PE), Dr. WILLIAMS RODRIGUES FERREIRA (OAB: 38498PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente

processo de auditoria especial de conformidade, em relação ao Sr. Severino Ferreira de Souza.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 24100165-1 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Ricardo Rios

Interessado(s): Marcone Nunes de Paula, Jorge Luiz Bezerra Pereira

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Polícia Militar de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões concedendo-lhes os respectivos registros.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 04 de abril de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Marcos Loreto.

**Conselheiro Marcos Loreto**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 008/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 07/04/2025 a 11/04/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

**Abertura:** Às 10h00m do dia 07 de abril de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 24100258-8:**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Fernanda de Melo Barbosa, Rodrigo Anselmo Pinheiro dos Santos

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores de Caruaru

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissões constantes no Anexo I, concedendo, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores.

**Resultado:** Julgado

## **2 - Processo eTCEPE nº 25100151-9:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Henrique Costa da Veiga Seixas

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (OAB: 27547-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissões constantes no Anexo I, concedendo-lhes, em consequência, registro, nos termos do artigo 42 da LOTCEPE.

**Resultado:** Julgado

## **3 - Processo eTCEPE nº 25100162-3:**

**Relator:** Dirceu Rodolfo de Melo Junior

Interessado(s): Joyce Melo Rodrigues de Araujo

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Preta

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o presente processo de Auto de Infração por perda de objeto.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 11 de abril de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 009/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 28/04/2025 a 02/05/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes

**Guerra**

**Abertura:** Às 10h00m do dia 28 de abril de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Ricardo Rios e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23100945-8 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):****Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Jose Antonio Martins da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Alfredo

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o serviço de transporte escolar, com aplicação de multa ao Prefeito devido às falhas encontradas e à omissão em corrigi-las, mesmo após alertas e notificações. Adicionalmente, determina-se a emissão de ciências ao gestor atual para evitar futuras reincidências.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 24100168-7:****Relator: Ricardo Rios**

Interessado(s): Marcone Nunes de Paula, Jorge Luiz Bezerra Pereira

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Polícia Militar de Pernambuco

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou pela legalidade da admissão, concedendo o respectivo registro, com base no cumprimento dos requisitos essenciais e na natureza formal do descumprimento do prazo para envio da documentação.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 24101243-0:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Pollyane Costa Siqueira

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto da auditoria. Aplicou multa à Sra. Pollyane Costa Siqueira, Secretária de Saúde. Determinou que a atual gestão realize concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 02 de maio de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 010/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 05/05/2025 a 09/05/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gilmar Severino de Lima

**Abertura:** Às 10h00m do dia 05 de maio de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Ricardo Rios, Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** Processo(s) 24100843-8 - Gerência de Controle de Pessoal - Relator: RICARDO RIOS

#### **Julgamentos:**

##### **1 - Processo eTCEPE nº 21100018-8 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): Aureo Saturnium da Silva Falcao, Edilson Tavares de Lima, Veridiana Barbosa Rodrigues, Agripino Pereira da Silva Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Toritama

Exercício: 2020

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Retirado de Pauta.

**Resultado:** Retirado de Pauta

##### **2 - Processo eTCEPE nº 22100639-4 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Josafa Almeida Lima

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Caetano

Exercício: 2021,2022

Advogado(s): Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE), Dr. HENRIQUE MOURA DE ARRUDA (OAB: 50695PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo Adiado.

**Resultado:** Adiado

**3 - Processo eTCEPE nº 24100253-9:****Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): Francisco de Assis Batista da Silva

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo Adiado.

**Resultado:** Adiado

**4 - Processo eTCEPE nº 24100400-7:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Francisco Ricardo Soares Ramos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ouricuri

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo Adiado.

**Resultado:** Adiado

**5 - Processo eTCEPE nº 24100843-8:****Relator: Ricardo Rios**

Interessado(s): Flávio Rocha Peixoto, Domingos Leandro da Fonsêca Junior, Joao Paulo Pereira, Onilda Andrade de Lima de Moura, Arisson Caetano da Silva, Edson Cabral da Silva Filho, Max Saturno da Costa, Ricardo Uchoa Barreto, Jose Americo Cruz, Jose Mauricio da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Xexéu

Exercício: 2021,2022,2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE), Dr. RENATO CICALSE BEVILAQUA (OAB: 44064PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Retirado de Pauta.

**Resultado:** Retirado de Pauta

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 09 de maio de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 011/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período:** 12/05/2025 a 16/05/2025.**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gilmar Severino de Lima

**Abertura:** Às 10h00m do dia 12 de maio de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 22100639-4 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):****Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Josafa Almeida Lima

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Caetano

Exercício: 2021,2022

Advogado(s): Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE), Dr. HENRIQUE MOURA DE ARRUDA (OAB: 50695PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, de responsabilidade do Sr. Josafá Almeida Lima. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 24100253-9:****Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Francisco de Assis Batista da Silva

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no anexo I.

**Resultado:** Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 24100400-7:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Francisco Ricardo Soares Ramos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ouricuri

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas, o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, de responsabilidade do Sr. Francisco Ricardo Soares Ramos.

**Resultado:** Julgado**4 - Processo eTCEPE nº 24100722-7:**

**Relator: Carlos Pimentel**

Interessado(s): Jose Haroldo Bonfim de Moraes

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Jurema

Exercício: 2021,2022,2023

Advogado(s): Dr. WILLIAM WAGNER RAMOS SOARES PESSOA CAVALCANTI (OAB: 45565PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

**Resultado:** Julgado

**5 - Processo eTCEPE nº 24101269-7:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal dos Palmares

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB: 24224-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas, o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, de responsabilidade do Sr. José Bartolomeu de Almeida Melo Junior.

**Resultado:** Julgado

**6 - Processo eTCEPE nº 25100129-5:****Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): Jonas Batista Freitas Costa

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Ibirajuba

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, não homologou o auto de infração.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 16 de maio de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 012/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**



**Período: 19/05/2025 a 23/05/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gilmar Severino de Lima

**Abertura:** Às 10h00m do dia 19 de maio de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Gilmar Severino de Lima.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 23100108-3:**

**Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Jose Antonio Martins da Silva, Mario Lucio de Oliveira Gomes, Givaldo Gomes da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Alfredo

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, arquivou o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 23 de maio de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 013/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 26/05/2025 a 30/05/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra

**Abertura:** Às 10h00m do dia 26 de maio de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 21100018-8 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Aureo Saturnium da Silva Falcao, Edilson Tavares de Lima, Veridiana Barbosa Rodrigues, Agripino Pereira da Silva Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Toritama

Exercício: 2020

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Adiado o julgamento.

**Resultado:** Adiado

**2 - Processo eTCEPE nº 24100141-9:**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Luiz Felipe Teixeira dos Santos, Eduardo Jose de Oliveira Lins

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB: 44176PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Adiado o julgamento.

**Resultado:** Adiado

**3 - Processo eTCEPE nº 24100687-9:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Paulo Batista Andrade, Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB: 31964PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Adiado o julgamento.

**Resultado:** Adiado

**4 - Processo eTCEPE nº 25100041-2:**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Thairyne Adalgisa da Silva

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Maraial

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (OAB: 43404PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Adiado o julgamento.

**Resultado:** Adiado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 30 de maio de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo

Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 014/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 02/06/2025 a 06/06/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro

**Abertura:** Às 10h00m do dia 02 de junho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

#### **Julgamentos:**

##### **1 - Processo eTCEPE nº 21100018-8 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Aureo Saturnium da Silva Falcao, Edilson Tavares de Lima, Veridiana Barbosa Rodrigues, Agripino Pereira da Silva Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Toritama

Exercício: 2020

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Edilson Tavares de Lima.

**Resultado:** Julgado

##### **2 - Processo eTCEPE nº 24100141-9:**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Luiz Felipe Teixeira dos Santos, Eduardo Jose de Oliveira Lins

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Joaquim do Monte

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. MATEUS DE BARROS CORREIA (OAB: 44176PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I.

**Resultado:** Julgado

##### **3 - Processo eTCEPE nº 24100687-9:**

**Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Paulo Batista Andrade, Jason Marcos Ferreira Cavalcanti Junior

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. TITO LIVIO DE MORAES ARAUJO PINTO (OAB: 31964PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Paulo Batista Andrade. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**4 - Processo eTCEPE nº 24100984-4:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Silvia de Oliveira Torres Machado, Vanderluce Pereira Calado

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Ouro

Exercício: 2018,2019,2020

Advogado(s): Dr. ELISON RODRIGUES SOBRAL (OAB: 45577PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando as Sras. Silvia de Oliveira Torres Machado e a Sra. Vanderluce Pereira Calado. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**5 - Processo eTCEPE nº 25100041-2:****Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): Thairyne Adalgisa da Silva

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Maraial

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. HENRIQUE LOURENCO DO NASCIMENTO (OAB: 43404PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o auto de infração. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado

**6 - Processo eTCEPE nº 23100945-8ED001 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):****Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Jose Antonio Martins da Silva

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de João Alfredo

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se incólume o aresto embargado.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 06 de junho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 015/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 09/06/2025 a 13/06/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro

**Abertura:** Às 10h00m do dia 09 de junho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

**Sustentação oral:** NÃO HOUE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUE.

#### **Julgamentos:**

##### **1 - Processo eTCEPE nº 20100082-9 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Valéria do Socorro Celestino, Maria Josineide Rodrigues, Orlando Jose da Silva, Tiago de Barros Gomes, Tulio Pinheiro Carvalho, Arima - Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadologica Ltda - Epp, Adauto Laranjeira Silva, Maria das Neves de Oliveira Sousa

Modalidade: Prestação de Contas

Unidade Jurisdicionada: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Altinho (plano Financeiro)  
Exercício: 2018

Advogado(s): Dr. TATIANA DO NASCIMENTO BARROS (OAB: 33619PE), Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. BRUNNO AMAZONAS GALVAO (OAB: 24795PE), Dr. LARISSA BUGIDA AGUIAR DE CARVALHO (OAB: 36518CE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas do Sr. Tiago de Barros Gomes,. Deu quitação aos srs. Adauto Laranjeira Silva, Maria das Neves de Oliveira Souza, Túlio Pinheiro Carvalho e Valéria do Socorro Celestino em relação aos achados sobre os quais foram responsabilizados no relatório de auditoria.

**Resultado:** Julgado

##### **2 - Processo eTCEPE nº 24100825-6:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Luiz Roldao Sobrinho Segundo

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Garanhuns

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB: 21523PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade de responsabilidade do Sr. Luiz Roldao Sobrinho

Segundo.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 23100839-9ED001 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Lucas Pereira de Oliveira

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Araçoiaba

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão TC nº 699/2025.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 13 de junho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 016/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 16/06/2025 a 20/06/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro

**Abertura:** Às 10h00m do dia 16 de junho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 21100543-5 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Francisco Antonio Souza Papaleo, Germano de Freitas Guimarães, Andre Duperron Madeira Melibeu, Nelson Barreto Coutinho Bezerra de Menezes, Erivaldo Jose Coutinho dos Santos, Ruy do Rego Barros Rocha, Fernando Eduardo de Souza Guedes, Raul Goiana Novaes Menezes,

Electronic Trafic, S.a., Kilma Gouveia dos Santos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda

Exercício: 2014,2015,2016,2017,2018,2019,2020,2021

Advogado(s): Dr. ROBERTO FERREIRA CAMPOS (OAB: 15545PE), Dr. JOAO VIANEY VERAS FILHO (OAB: 30346PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade.

**Resultado:** Julgado

## **2 - Processo eTCEPE nº 25100069-2:**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Fabio Henrique Soares de Oliveira

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Fazenda de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I.

**Resultado:** Julgado

## **3 - Processo eTCEPE nº 25100228-7:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Orlando Jose da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Altinho

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega para a 20ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 30.06.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

**Processos Destacados:** Processo(s) 25100228-7

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 20 de junho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 017/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período:** 30/06/2025 a 04/07/2025.**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro

**Abertura:** Às 10h00m do dia 30 de junho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios, Carlos Pimentel e o Procurador(a) Guido Rostand Cordeiro Monteiro.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24101303-3:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Pedro Alexandre Medeiros de Souza

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bento do Una

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (OAB: 910-BPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Ranilson Ramos para a 22ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 07.07.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial**2 - Processo eTCEPE nº 25100028-0:****Relator:** Carlos Pimentel

Interessado(s): Edson Gersino da Silva

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Amaraji

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. KEILER AUGUSTO DE FRANCA (OAB: 32384PE), Dr. IVAN CANDIDO ALVES DA SILVA (OAB: 30667PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, lavrado em desfavor do Sr. Edson Gersino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Amaraji. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 25100123-4:****Relator:** Carlos Pimentel

Interessado(s): Diogo Lemos Melo

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Bezerros

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, homologou o Auto de Infração, lavrado em desfavor do Sr. Diogo Lemos Melo, Presidente da Câmara Municipal de Bezerros. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado**4 - Processo eTCEPE nº 25100143-0:**



**Relator: Ricardo Rios**

Interessado(s): Marcone Nunes de Paula, Jorge Luiz Bezerra Pereira

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Polícia Militar de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal o ato de admissão, constante no Anexo I, concedendo-lhe o respectivo registro.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 24101303-3

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 04 de julho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 018/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 07/07/2025 a 11/07/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Germana Laureano

**Abertura:** Às 10h00m do dia 07 de julho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios, Carlos Pimentel e o Procurador(a) Germana Laureano.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

### **Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 24100131-6:**

**Relator:** Ricardo Rios

Interessado(s): Yves Ribeiro de Albuquerque, Eliene de Santana Braga

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo

I.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 25100108-8:**

**Relator:** Carlos Pimentel

Interessado(s): Neudiran Rodrigues de Medeiros, Jodilma Lacava Vieira de Carvalho

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Quixaba

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão, constantes no Anexo

I.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 25100136-2:**

**Relator:** Carlos Pimentel

Interessado(s): Erika Gomes Lacet, Carolina Neiva Alvim

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria da Controladoria Geral do Estado de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão, constantes no Anexo

I.

**Resultado:** Julgado

**4 - Processo eTCEPE nº 24100106-7ED001:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Antonio Ricardo Accioly Campos

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, não conheceu os presentes Embargos de Declaração, não interrompendo, portanto, o prazo para a interposição de outros recursos.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 11 de julho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 019/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 14/07/2025 a 18/07/2025.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Germana Laureano

**Abertura:** Às 10h00m do dia 14 de julho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Ricardo Rios, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel e o Procurador(a) Germana Laureano.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 22100992-9 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):****Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Mario Anderson da Silva Barreto, Vicente Mendes Silva Neto, Ricardo Carneiro da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Exercício: 2019,2020

Advogado(s): Dr. Júlio Cesar Casimiro Corrêa (OAB: 16823PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Vicente Mendes Silva Neto. Aplicou multa e imputou débito.

**Resultado:** Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 24101154-1:****Relator:** Carlos Pimentel

Interessado(s): Severino Ramos dos Santos Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Calçado

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB: 21523PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Severino Ramos dos Santos Silva. Aplicou multa.

**Resultado:** Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 24101206-5:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Maria Leite de Macedo

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Procuradora Germana Laureano pediu vista do processo.

**Resultado:** Pedido de Vista

**4 - Processo eTCEPE nº 19100559-9ED001 (vinculado ao Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Junior):****Relator: Ricardo Rios**

Interessado(s): Edgard Jose de Assis Ribeiro

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Autarquia de Urbanização do Recife

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. CESAR ANDRE PEREIRA DA SILVA (OAB: 19825PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Substituto Ricardo Rios para a 24ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 21.07.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial**Processos Destacados:** Processo(s) 19100559-9ED001**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 18 de julho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos****PRESIDENTE****ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 020/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período:** 21/07/2025 a 25/07/2025.**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Germana Laureano

**Abertura:** Às 10h00m do dia 21 de julho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Germana Laureano.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100405-6:****Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Gisangella Cavalcante de Moraes, I F Transportes e Servicos Eireli, Jose Alisson dos Santos Silva, Emerson Leandro Almeida Rocha

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de São Bento do Una

Exercício: 2021,2022,2023

Advogado(s): Dr. GIORGIO SCHRAMM RODRIGUES GONZALEZ (OAB: 910-BPE), Dr. GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB: 21074PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os Srs. Emerson Leandro Almeida Rocha, José Alisson dos Santos Silva, Pedro Alexandre Medeiros de Souza, a Sra. Gisangella Cavalcante de Moraes e a empresa I F Transportes.

**Resultado:** Julgado

## **2 - Processo eTCEPE nº 24100787-2:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Maria Eliane Alves da Cruz, Franclecio Leandro Barros de Sa Parente, Agaeudes Sampaio Gondim, Jose Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim, Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Flavio Epaminondas de Lima Barros, Luis Andre Filgueira Sampaio, Domingos Savio Pires de Carvalho e Sa, Ubaldo Cecilio dos Anjos Neto, Jose Carlos de Carvalho Parente, Olavo Bruno Tenorio Filgueira, Francenildo Bezerra Parente, Tiago Arraes Sampaio, Mariano Barros de Oliveira e Sa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB: 20836PE), Dr. MARCO AURELIO DUTRA LIMA (OAB: 26005PE), Dr. FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES (OAB: 46250PE), Dr. DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB: 26169PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Retirado de Pauta.

**Resultado:** Retirado de Pauta

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 25 de julho de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 021/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 28/07/2025 a 01/08/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Germana Laureano

**Abertura:** Às 10h00m do dia 28 de julho de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do

Conselheiro Substituto Ricardo Rios e o Procurador(a) Germana Laureano.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 24100684-3:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Janderson Salu Galvao, Haroldo Silva Tavares

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Verdejante

Exercício: 2022

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pelo Conselheiro Ranilson Ramos para a 26ª Sessão Ordinária Presencial da Segunda Câmara de 04.08.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

**2 - Processo eTCEPE nº 25100105-2:**

**Relator:** Ricardo Rios

Interessado(s): Daniel Paulo de Moura, Jose Nilton Cavalcante

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Limoeiro

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. SAULO AUGUSTO BARBOSA VIEIRA PENNA (OAB: 24671PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais os atos de admissão constantes no Anexo I.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 24100684-3

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 01 de agosto de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 022/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 04/08/2025 a 08/08/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Maria Nilda da Silva

**Abertura:** Às 10h00m do dia 04 de agosto de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Maria Nilda da Silva.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 24100410-0:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Eduardo Henrique Januario da Costa, Jose Bartolomeu de Almeida Melo Junior, Bruno Cesar Camilo da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal dos Palmares

Exercício: 2022,2023,2024

Advogado(s): Dr. WALLEs HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB: 24224-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: Processo destacado pela Conselheira Substituta Alda Magalhães para a 27ª Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara de 11.08.2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

**2 - Processo eTCEPE nº 25100118-0:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal e concedeu registro ao ato de admissão.

**Resultado:** Julgado

**3 - Processo eTCEPE nº 25100119-2:**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Paulo Paes de Araujo

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização de Pernambuco

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legal as nomeações do Anexo II, concedendo-lhes registro, e apartar as nomeações do Anexo I para análise posterior em processo específico. A tese de julgamento é a legalidade da nomeação de servidores públicos precedida de concurso público, conforme o artigo 97, I, "a", da Constituição Estadual de Pernambuco.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 24100410-0

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 08 de agosto de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 023/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 11/08/2025 a 15/08/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Maria Nilda da Silva

**Abertura:** Às 10h00m do dia 11 de agosto de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Alda Magalhães, Marcos Nóbrega, Carlos Pimentel e o Procurador(a) Maria Nilda da Silva.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 24100148-1:**

**Relator: Carlos Pimentel**

Interessado(s): Joao Francisco da Silva Neto

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Bom Jardim

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. LARISSA LIMA FELIX (OAB: 37802PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro aos atos de admissão constantes no Anexo I.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 24100691-0:**

**Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Tadeu Andre Bezerra de Sande, Noelino Magalhaes Oliveira Lyra

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Água Preta

Exercício: 2022

Advogado(s): Dr. LORENA SOARES CAVALCANTE DE MIRANDA (OAB: 60638PE), Dr. BRUNO DE FARIAS TEIXEIRA (OAB: 23258PE), Dr. MARIANE SANTOS MACIEL DE OLIVEIRA (OAB: 63663PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas, o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando os Srs. Noelino Magalhães Oliveira Lyra e Tadeu Andre Bezerra de Sande. Aplicou multa e imputou débito.

**Resultado:** Julgado



**3 - Processo eTCEPE nº 24100787-2:****Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Maria Eliane Alves da Cruz, Franclecio Leandro Barros de Sa Parente, Agaeudes Sampaio Gondim, Jose Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim, Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Flavio Epaminondas de Lima Barros, Luis Andre Filgueira Sampaio, Domingos Savio Pires de Carvalho e Sa, Ubaldo Cecilio dos Anjos Neto, Jose Carlos de Carvalho Parente, Olavo Bruno Tenorio Filgueira, Francenildo Bezerra Parente, Tiago Arraes Sampaio, Mariano Barros de Oliveira e Sa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB: 20836PE), Dr. MARCO AURELIO DUTRA LIMA (OAB: 26005PE), Dr. FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES (OAB: 46250PE), Dr. DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB: 26169PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: O Conselheiro Ranilson Ramos pediu vista do processo.

**Resultado:** Pedido de Vista

**4 - Processo eTCEPE nº 25100148-9:****Relator: Marcos Nóbrega**

Interessado(s): Francisco de Assis Batista da Silva

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Autarquia de Urbanização e Meio Ambiente de Caruaru

Exercício: 2024

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro aos atos de admissão constantes no Anexo I.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 15 de agosto de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 024/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 18/08/2025 a 22/08/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Maria Nilda da Silva

**Abertura:** Às 10h00m do dia 18 de agosto de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Maria Nilda da Silva.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 24100788-4:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Fabricio Oliveira de Andrade

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município dos Palmares

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB: 24224-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação ao Sr. Fabricio Oliveira de Andrade.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 21100877-1ED001 (vinculado ao Conselheiro Marcos Loreto):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Guilherme Cavalcanti da Rocha Leitaó

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Distrito Estadual de Fernando de Noronha

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. GUSTAVO VIEIRA DE MELO MONTEIRO (OAB: 16799PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 22 de agosto de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA Nº 025/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 25/08/2025 a 29/08/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Maria Nilda da Silva

**Abertura:** Às 10h00m do dia 25 de agosto de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Maria Nilda da Silva.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 23100437-0 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Alda Magalhães

**Interessado(s):** Josineide Josefa da Silva, Catia Junsara Rodrigues Aquilino, Fabio de Almeida Lustosa, Jose Leonardo da Silva, Rbm Engenharia, Lettal Construcoes Ltda, Livonaldo Antonio da Silva, Maria Wanderleia Cordeiro, Rodrigo Pinto Bezerra Brito Miranda, Alessandro Lettiere dos Santos

**Modalidade:** Auditoria Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Jataúba

**Exercício:** 2019,2020,2021,2022,2023

**Advogado(s):** Dr. MARIA EUGENIA PINHEIRO LEITE SILVA (OAB: 52235PE), Dr. WALLES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB: 24224-DPE), Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE), Dr. Paulo Roberto de Araújo (OAB: 30786PE), Dr. DIEGO ANDRADE VENTURA (OAB: 23274PE)

**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

**Ocorrências:** A Conselheira relatora solicitou a retirada do processo da pauta de julgamento.

**Resultado:** Retirado de Pauta

**2 - Processo eTCEPE nº 24100685-5:**

**Relator:** Ranilson Ramos

**Interessado(s):** Gilberto Junior Wanderley Vaz, Clovis Sebastiao de Oliveira

**Modalidade:** Auditoria Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal da Pedra

**Exercício:** 2022

**Advogado(s):** -

**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

**Ocorrências:** A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação ao Sr. Gilberto Junior Wanderley Vaz. E, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, responsabilizando o Sr. Clovis Sebastião de Oliveira, aplicando-lhe multa conforme voto do Relator.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 29 de agosto de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

**ATA Nº 026/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 01/09/2025 a 05/09/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gustavo Massa

**Abertura:** Às 10h00m do dia 01 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Gustavo Massa.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**01 - Processo eTCEPE nº 21101038-8 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Marcos Nóbrega

**Interessado(s):** Jose Josivaldo Rufino da Silva, Antonio Everton Soares Costa, Pedro Gildevan Coelho Melo, Alexandre José Alencar Arraes, Suênia Darla Barros de Sá Santos

**Modalidade:** Prestação de Contas

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Trindade

**Exercício:** 2015

**Advogado(s):** Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE), Dr. DIOGENES JOSE DA SILVA (OAB: 42012PE), Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE), Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

**Ocorrências:** A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas do Sr. Antônio Everton Soares Costa e da Sra. Suênia Darla Barros de Sá Santos, relativas ao exercício financeiro de 2015. Deu quitação aos demais responsáveis.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 23100033-9:**

**Relator:** Ranilson Ramos

**Interessado(s):** Haroldo Silva Tavares, Heder Bezerra Tavares

**Modalidade:** Auditoria Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Verdejante

**Exercício:** 2022

**Advogado(s):** -

**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

**Ocorrências:** A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, em relação aos Srs. Haroldo Silva Tavares e Heder Bezerra Tavares. Aplicou multa ao Sr. Haroldo Silva Tavares, conforme o voto do Relator.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 05 de setembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

### **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

#### **ATA Nº 027/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 08/09/2025 a 12/09/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira**

**Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Gustavo Massa**

**Abertura:** Às 10h00m do dia 08 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Gustavo Massa.

**Sustentação oral: NÃO HOUVE.**

**Manifestação do MPC: NÃO HOUVE.**

**Julgamentos: NÃO HOUVE.**

**Processos Destacados: NÃO HOUVE.**

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator: NÃO HOUVE.**

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 12 de setembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

### **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

#### **ATA Nº 028/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 15/09/2025 a 19/09/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão: Maria do Carmo Moneta Meira**

**Representante do Ministério Público de Contas: Procurador(a) Gustavo Massa**

**Abertura:** Às 10h00m do dia 15 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, dos Conselheiros Substitutos Adriano Cisneiros, Alda Magalhães, Ricardo Rios, Marcos Nóbrega e o Procurador(a) Gustavo Massa.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 23100437-0 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator:** Alda Magalhães

Interessado(s): Josineide Josefa da Silva, Catia Junsara Rodrigues Aquilino, Fabio de Almeida Lustosa, Jose Leonardo da Silva, Rbm Engenharia, Lettal Construcões Ltda, Livonaldo Antonio da Silva, Maria Wanderleia Cordeiro, Rodrigo Pinto Bezerra Brito Miranda, Alexsandro Lettiere dos Santos

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Jataúba

Exercício: 2019,2020,2021,2022,2023

Advogado(s): Dr. MARIA EUGENIA PINHEIRO LEITE SILVA (OAB: 52235PE), Dr. WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO (OAB: 24224-DPE), Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE), Dr. Paulo Roberto de Araújo (OAB: 30786PE), Dr. DIEGO ANDRADE VENTURA (OAB: 23274PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente à análise de conformidade da execução de diversos contratos de engenharia no município de Jataúba, responsabilizando o Sr. Livonaldo Antônio da Silva. Julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial de conformidade, referente à análise de conformidade da execução de diversos contratos de engenharia no município de Jataúba, em relação aos Srs. Catia Junsara Rodrigues Aquilino, Fábio de Almeida Lustosa, José Leonardo da Silva, Josineide Josefa da Silva, Maria Wanderleia Cordeiro Imputou débito e aplicou multa prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 , inciso II, ao Sr. Livonaldo Antônio da Silva. Declarou a inidoneidade da empresa RBM Engenharia para contratar com administração pública durante o prazo de 5 anos contado a partir da data de publicação desta deliberação.

**Resultado:** Julgado

**2 - Processo eTCEPE nº 24100805-0:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): José Eronaldo de Melo, Erivaldo Rodrigues Amorim, Alex Frazao Muniz, Edilene Joselia Sobral Barros

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lajedo

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE), Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA

MENDES (OAB: 37796PE), Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE), Dr. JOAO PAULO MACIEL QUEIROZ (OAB: 60974PE), Dr. Thomaz Diego de Mesquita Moura (OAB: 37827PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente aos itens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, responsabilizando: Alex Frazao Muniz. Julgou irregular o objeto do presente processo de auditoria especial - Conformidade, referente aos itens 2.1.1 e 2.1.6, responsabilizando o Sr. Erivaldo Rodrigues Amorim, imputando-lhe débito conforme o voto do Relator. Deu quitação à Sra. Edilene Joselia Sobral Barro e ao Sr. José Eronaldo de Melo.

**Resultado:** Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 25100072-2:****Relator:** Ricardo Rios

Interessado(s): Yves Ribeiro de Albuquerque

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Adiado por indisponibilidade do voto do relator**4 - Processo eTCEPE nº 25100085-0:****Relator:** Adriano Cisneiros

Interessado(s): Severino Soares dos Santos, Jose Ronaldo da Silva, Cleidejane Soares de Barros, Maria Jose Luana de Andrade Lopes

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Tupanatinga

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves (OAB: 30630PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais as admissões, constantes no Anexo I, concedendo o registro dos respectivos atos.

**Resultado:** Julgado**5 - Processo eTCEPE nº 20100047-7ED001:****Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Josias Alexandre Alves da Silva

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. MARIA EDUARDA DUARTE BELTRAO LOBO (OAB: 32794PE), Dr. LETICIA NAYNE SILVA (OAB: 57723PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão TC nº 1286/2025.

**Resultado:** Julgado**6 - Processo eTCEPE nº 20100047-7ED002:****Relator:** Marcos Nóbrega

Interessado(s): Alexandre Bezerra Dias

Modalidade: Recurso

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Macaparana

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. MARIA EDUARDA DUARTE BELTRAO LOBO (OAB: 32794PE), Dr. LETICIA NAYNE SILVA (OAB: 57723PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes Embargos de Declaração e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão TC nº 1286/2025.

**Resultado:** Julgado**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** Processo(s) 25100072-2

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 19 de setembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 029/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 22/09/2025 a 26/09/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gustavo Massa

**Abertura:** Às 10h00m do dia 22 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Ricardo Rios e o Procurador(a) Gustavo Massa.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

#### **Julgamentos:**

##### **1 - Processo eTCEPE nº 24101206-5:**

**Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Jose Maria Leite de Macedo

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Cupira

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: O Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior pediu destaque para a sessão ordinária presencial do dia 29/09/2025.

**Resultado:** Destacado para presencial

##### **2 - Processo eTCEPE nº 25100072-2:**

**Relator: Ricardo Rios**

Interessado(s): Yves Ribeiro de Albuquerque

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Paulista

Exercício: 2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JUNIOR (OAB: 29754PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: A Segunda Câmara, à unanimidade, julgou legais e concedeu registro dos atos de admissão constantes do Anexo I. Aplicou multa ao Sr. Yves Ribeiro de Albuquerque.

**Resultado:** Julgado



**Processos Destacados:** Processo(s) 24101206-5

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 26 de setembro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

**ATA Nº 030/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período:** 29/09/2025 a 03/10/2025.

**Presidente:** Conselheiro Ranilson Ramos

**Secretário de Sessão:** Maria do Carmo Moneta Meira

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Gustavo Massa

**Abertura:** Às 10h00m do dia 29 de setembro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior e o Procurador(a) Gustavo Massa.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

**Julgamentos:**

**1 - Processo eTCEPE nº 24100978-9:**

**Relator:** Ranilson Ramos

**Interessado(s):** Roberta Cristina Buarque de Vasconcelos Beserra, Joamy Alves de Oliveira, Nidia Kelly Correia da Silva, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchoa, Janaina Alves da Silva Valeriano

**Modalidade:** Auditoria Especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Araçoiaba

**Exercício:** 2020,2021,2022,2023,2024

**Advogado(s):** Dr. RAFAEL GOMES PIMENTEL (OAB: 30989PE), Dr. JOSE RODRIGO DA SILVA (OAB: 33960PE)

**Suspeição/impedimento:** NÃO HOUVE.

**Ocorrências:** NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** NÃO HOUVE.

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 03 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Maria do Carmo Moneta Meira e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**

**PRESIDENTE**

**ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)****ATA Nº 031/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.****Período: 06/10/2025 a 10/10/2025.****Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos****Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Cristiano Pimentel

**Abertura:** Às 10h00m do dia 06 de outubro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Carlos Pimentel e o Procurador(a) Cristiano Pimentel.

**Sustentação oral:** NÃO HOUE.**Manifestação do MPC:** NÃO HOUE.**Julgamentos:****1 - Processo eTCEPE nº 23100370-5:****Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Adriana Alves Assunção Barbosa

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. ERIC RENATO BRITO BORBA (OAB: 35838PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**2 - Processo eTCEPE nº 23100373-0:****Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Manuel Severino da Silva

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Carpina

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**3 - Processo eTCEPE nº 23100382-1:****Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Ferdinando Lima de Carvalho

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Parnamirim

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. PAULO GABRIEL DOMINGUES DE REZENDE (OAB: 26965-DPE), Dr. TOMÁS TAVARES DE ALENCAR (OAB: 38475PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**4 - Processo eTCEPE nº 23100447-3:**

**Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Haroldo Silva Tavares

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Verdejante

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. ADEMILTON DE GOES BEZERRA FILHO (OAB: 46921PE), Dr. MARCELLE VIANA DA ROCHA BRENNAND (OAB: 41322PE), Dr. BRUNO AUGUSTO PAES BARRETO BRENNAND (OAB: 16990PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**5 - Processo eTCEPE nº 23100528-3:****Relator: Marcos Loreto**

Interessado(s): Vilmar Cappellaro

Modalidade: Termo de Ajuste de Gestão

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. FABIO DE SOUZA LIMA (OAB: 01633PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**6 - Processo eTCEPE nº 24100101-8:****Relator: Ranilson Ramos**

Interessado(s): Lupericio Carlos do Nascimento

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2023

Advogado(s): Dr. FILIPE FERNANDES CAMPOS (OAB: 31509PE), Dr. Júlio Tiago de Carvalho Rodrigues (OAB: 23610PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**7 - Processo eTCEPE nº 24100653-3:****Relator: Carlos Pimentel**

Interessado(s): Lupericio Carlos do Nascimento, Edilene Soares das Neves, Eric Pereira da Silva

Modalidade: Admissão de Pessoal

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Olinda

Exercício: 2023

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento:

NÃO HOUE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado**Processos Destacados:** NÃO HOUE.**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 10 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

## **ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA (VIRTUAL)**

### **ATA Nº 032/2025: SESSÃO VIRTUAL DA SEGUNDA CÂMARA.**

**Período: 13/10/2025 a 17/10/2025.**

**Presidente: Conselheiro Ranilson Ramos**

**Secretário de Sessão:** Veruschka Gusmão de Mello Santos

**Representante do Ministério Público de Contas:** Procurador(a) Germana Laureano

**Abertura:** Às 10h00m do dia 13 de outubro de 2025, foi aberta a Sessão Virtual com a participação dos Conselheiros Ranilson Ramos - Presidente, Marcos Loreto, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, do Conselheiro Substituto Alda Magalhães e o Procurador(a) Germana Laureano.

**Sustentação oral:** NÃO HOUVE.

**Manifestação do MPC:** NÃO HOUVE.

#### **Julgamentos:**

##### **1 - Processo eTCEPE nº 22100989-9 (vinculado ao Conselheiro Ranilson Ramos):**

**Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Olga Silvana Goncalves Lima Wanderley, Marcello Cavalcanti de Petribu de Albuquerque Maranhao, Lirio Ademour das Oliveiras e Pereiral Junior, Ilka Elaine Maria dos Santos, Inovacao Distribuidora Hospitalar Ltda, Jose Alves dos Santos Filho, Gioconda Maria da Silva Mendonca, Br Farma, Gfarma Medicamentos, Igor Daniel Goncalves da Silva, Gentil de Oliveira Cavalcanti Filho, Luiz Fernando da Silva

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Ribeirão

Exercício: 2022,2023

Advogado(s): Dr. LUIZ CAVALCANTI DE PETRIBU NETO (OAB: 22943PE), Dr. GERVASIO XAVIER DE LIMA LACERDA (OAB: 21074PE), Dr. MARIO FORTUNATO DE SOUSA AMARAL (OAB: 31234PE), Dr. BRENO CARRILHO LINS DE ANDRADE (OAB: 61425PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado

##### **2 - Processo eTCEPE nº 24100787-2:**

**Relator: Alda Magalhães**

Interessado(s): Maria Eliane Alves da Cruz, Franclecio Leandro Barros de Sa Parente, Agaeudes Sampaio Gondim, Jose Henrique de Lima Leal Sampaio Angelim, Emmanuel Guedes Filgueira Sampaio, Flavio Epaminondas de Lima Barros, Luis Andre Filgueira Sampaio, Domingos Savio Pires de Carvalho e Sa, Ubaldo Cecilio dos Anjos Neto, Jose Carlos de Carvalho Parente, Olavo Bruno Tenorio Filgueira, Francenildo Bezerra Parente, Tiago Arraes Sampaio, Mariano Barros de Oliveira e Sa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Câmara Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. PAULO ROBERTO DE CARVALHO MACIEL (OAB: 20836PE), Dr. MARCO AURELIO DUTRA LIMA (OAB: 26005PE), Dr. FELYPE ANTHONYO SAMPAIO RODRIGUES

(OAB: 46250PE), Dr. DANNY WAYNE SILVESTRE MONTEIRO (OAB: 26169PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Destacado para presencial

**3 - Processo eTCEPE nº 24101011-1:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Marcones Liborio de Sa

Modalidade: Auditoria Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Salgueiro

Exercício: 2023,2024

Advogado(s): Dr. RITA DE KASSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA (OAB: 45752PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado

**4 - Processo eTCEPE nº 25100750-9:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Camila Aparecida Tenorio Souto de Souza

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Iati

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB: 37796PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado

**5 - Processo eTCEPE nº 25100780-7:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Luiz Cabral de Oliveira Filho

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho

Exercício: 2025

Advogado(s): Dr. Vadson de Almeida Paula (OAB: 22405PE)

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado

**6 - Processo eTCEPE nº 25100872-1:**

**Relator:** Ranilson Ramos

Interessado(s): Jose Luiz Alves de Amorim

Modalidade: Auto de Infração

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

Exercício: 2025

Advogado(s): -

Suspeição/impedimento: NÃO HOUVE.

Ocorrências: NÃO HÁ OCORRÊNCIAS.

**Resultado:** Julgado

**Processos Destacados:** Processo(s) 24100787-2

**Processos adiados por indisponibilidade do voto do relator:** NÃO HOUVE.

A presente Sessão Virtual foi encerrada às 10h00m do dia 17 de outubro de 2025, do que, para constar, foi lavrada a presente ata pelo Secretário de Sessão Veruschka Gusmão de Mello Santos e assinada pelo

Presidente da Segunda Câmara, Conselheiro Ranilson Ramos.

**Conselheiro Ranilson Ramos**  
**PRESIDENTE**

### Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 602/2025 – dispensar**, a pedido, a Servidora ANA CRISTINA DA MOTA BALTAR, matrícula 1548, da Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Diretoria de Plenário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 603/2025 – designar** o Analista de Controle Externo - Área de Julgamento BRUNO LAGO BORGES, matrícula 1486, para exercer a Função Gratificada de Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, da Diretoria de Plenário, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 3 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 604/2025 – formalizar**, por designação do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS, matrícula 1136, a sua substituição pelo Procurador do Ministério Público de Contas GUSTAVO MASSA FERREIRA LIMA, matrícula 1135, durante o seu impedimento, de acordo com o inciso VII do artigo 98 do Regimento Interno deste TCE, no período de 3 a 7 de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

## VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 605/2025 - designar** o Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas ARNÓBIO VANDERLEI BORBA, matrícula 0443, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Manutenção de Bens Imóveis, símbolo TC-FGG, do Departamento de Infraestrutura Predial, retroagindo seus efeitos a 1º novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 606/2025 – designar** o Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas FELIPE CESAR DE OLIVEIRA SILVA, matrícula 1418, para exercer a Função Gratificada de Gerente Regional da Metropolitana Norte, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo Regional, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 607/2025 – dispensar**, a pedido, a Analista de Gestão - Área de Administração MIRELLA DIAS DE FRANÇA FERREIRA, matrícula 1249, da Função Gratificada de Assessor Técnico da Diretoria de Plenário, símbolo TC-FGA-2, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL

Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Portaria nº 608/2025 – designar** a Analista de Gestão - Área de Administração MIRELLA DIAS DE FRANÇA FERREIRA, matrícula 1249, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Atas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Apoio às Sessões, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
Presidente

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

**Portaria nº 609/2025 - formalizar o exercício** do Analista de Controle Externo - Área de Auditoria de Contas Públicas JOAQUIM MARQUES DE JESUS, matrícula 1063, na Gerência de Inativos e Pensionistas - GIPE, do Departamento de Controle Externo de Pessoal, Licitações e Tecnologia da Informação - DPLTI, retroagindo seus efeitos a 3 de novembro de 2025.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 4 de novembro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO  
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

Despachos - Departamento de Gestão de Pessoas

DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014674/2025-48 - Jacqueline Leopoldina Lemos da Silva, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.



**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014798/2025-23 - Alain Esmeraldo Lopes, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013458/2025-85 - Antonio Geraldo de Souza Martorano Filho, autorizo (republicado por ter saído com incorreção).

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014707/2025-50 - Jorge Augusto Sotero de Albuquerque, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 002.000420/2024-51 - Ana Letícia de Oliveira Souza, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 002.000436/2024-64 - Paulo de Abreu Falcão, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014747/2025-00 - Adriana Patrícia da Silva Rezende, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.014820/2025-35 - Márcia Carvalho do Nascimento, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.016893/2024-81 - Daniela Mendonça Pires, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

**DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.013396/2025-10 - Michelle Ferreira Menezes de Freitas, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.

### **DESPACHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Sr. Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas do TCE-PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria TC nº 068/2024, proferiu o seguinte despacho:

SEI 001.010666/2025-22 - Pedro Coelho Teixeira Cavalcanti, autorizo.

Recife, 04 de novembro de 2025.